



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.489 - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Reviva mais Habitação no Âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Reviva Mais Habitação com o objetivo de criar meios que possibilitem os beneficiários de imóveis da carteira imobiliária da Agência Municipal de Habitação e Assuntos a renegociação de dívidas de financiamentos e a concessão de descontos para os beneficiários adimplentes e inadimplentes, bem como implementar regras concernentes aos financiamentos.

Art. 2º O programa de renegociação de dívidas previsto nesta Lei Complementar não se aplica aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, cujos contratos tenham sido pactuados com a Caixa Econômica Federal e regularização fundiária através do Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas – FUNAF.

Art. 3º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fica autorizada a conceder descontos especiais no período compreendido entre os dias 10/12/2021 e 10/02/2022 da seguinte maneira:

I - Para beneficiários cujos contratos estejam adimplentes a quitação do contrato, em parcela única, ocorrerá com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal da parcela, sem prejuízo da aplicação do bônus previsto no art. 11 desta Lei;

II - Para beneficiários inadimplentes que tenham interesse em efetivar a quitação, em parcela única, o desconto será de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multa e mais 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Art. 4º No período de 36 (trinta e seis) meses após o prazo do artigo anterior, a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fica autorizada a conceder descontos da seguinte maneira:

I - quitação total das parcelas em atraso, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual;

II - quitação parcial das parcelas em atraso, com pagamento de, no mínimo, 10 (dez) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual;

III - pagamento parcelado mediante assinatura de Termo de Novação de Dívida, sendo uma entrada no valor de equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da dívida principal, no ato da assinatura do Termo, e aplicação de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, se a dívida já estiver ajuizada, serão devidos honorários advocatícios se estes já tiverem sido arbitrados pelo judiciário.

Art. 5º Critérios para novação de dívida:

I - o novo saldo devedor será composto pelo valor das parcelas vencidas, somados aos valores relativos às parcelas vincendas, mais os valores referentes à mão de obra e padrão de energia elétrica, se houver;

II - somente pode ser requerida pelo beneficiário ou procurador com procuração pública que contenha poderes específicos para realizar a novação de dívida;

III - após o decurso do prazo do artigo anterior, o valor da entrada será o equivalente às 2 (duas) parcelas vencidas, mais antigas do financiamento, salvo se o valor da parcela ultrapassar R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando então poderá ser considerada apenas 1 (uma) parcela;

IV - somente poderá ser realizada se o financiamento contar com, no mínimo, 10 (dez) parcelas vencidas, exceto em caso de transferência de titularidade, onde não haverá limite mínimo de parcelas para a realização da novação de dívida;

V - poderá ser realizada apenas uma vez, pelos titulares do contrato, exceto em casos de extrema vulnerabilidade detectada através de parecer técnico-social, mediante requerimento do interessado;

VI - o valor mínimo da parcela inicial deverá ser de 10%, 15%, 20%, 25% ou 30% do salário mínimo vigente à época da realização da novação de dívida, cuja escolha ficará a cargo do beneficiário;

VII - o prazo da novação de dívida será de no máximo 300 (trezentos) meses, não podendo o valor da parcela inicial ser fixada em valor menor que 10% (dez por cento) do salário mínimo.

§ 1º Ao beneficiário que requerer a novação, implicará a confissão irrevogável e irretratável do montante total da dívida, a renúncia expressa de todo e qualquer recurso administrativo e a desistência de ação judicial que tenha por objeto a discussão do débito.

§ 2º Os beneficiários que figurarem como requeridos em processos judiciais poderão realizar novação de dívida a ser levada aos autos para homologação, se for o caso.

Art. 6º O beneficiário adimplente poderá requerer a quitação do saldo devedor do financiamento, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), sem prejuízo da aplicação do bônus previsto no art. 11 da presente Lei.

Art. 7º A qualquer tempo e ao seu critério a Agência Municipal de Habitação poderá convocar os beneficiários para regularizar as pendências financeiras através de envio de correspondência, de boletos de pagamento com código de barras para pagamento acrescido de encargos ou não, de contato telefônico, de edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande ou em jornal de ampla circulação, de notificações administrativas ou medidas judiciais cabíveis, caso ocorra inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 8º A prestação dos financiamentos sofrerá correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial – IPCA-E, ou outro índice que o substituir, e sofrerá reajuste anual de 1% (um por cento), sempre na data do contrato.

Art. 9º O não pagamento da prestação até a data de seu vencimento acarretará a incidência de juros de mora, *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês e mais multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, bem como perderá o desconto de 15% (quinze por cento) previsto no art. 6º desta Lei.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Controlador-Geral do Município.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Rodrigo Barbosa Terra
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic.de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Ralphe da Cunha Nogueira
Secretária Municipal da Juventude
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subprefeito da Subprefeitura de Anhandui.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
.....Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Amadeu Wagner Borges
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
.....Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
.....Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Luciano Silva Martins

Art. 10. Em caso de falecimento do beneficiário, ficam os herdeiros obrigados a dar continuidade ao pagamento das parcelas até quitação do saldo devedor.

Art. 11. A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) fica autorizada a conceder bônus equivalente a 2 (duas) prestações do financiamento, para os beneficiários que estiverem com todas as parcelas do ano de exercício quitadas no último dia de cada ano.

Parágrafo único. O bônus é pessoal e intransferível e em nenhuma hipótese será transferido para outro financiamento ou convertido em espécie para pagamento ao beneficiário.

Art. 12. A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) fica autorizada a sortear, anualmente, duas quitações de contratos de financiamento, sendo um sorteio em cada semestre.

Parágrafo único. São requisitos para participação no sorteio:

I - ter efetivado o pagamento de todas as parcelas do exercício anterior ao sorteio até a data de vencimento de cada parcela;

II - estar com as parcelas cujos vencimentos datem do ano da realização do sorteio, pagas a qualquer tempo, desde que o pagamento tenha se operado antes da data designada para o sorteio.

Art. 13. O reajuste e a correção monetária previstos nos contratos de financiamento e também no art. 8º da presente Lei, não serão aplicados, excepcionalmente, no exercício do ano de 2022.

Art. 14. A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) fica autorizada a regularizar, mediante remissão da totalidade do saldo devedor, em favor dos respectivos titulares ou sucessores a qualquer título, os contratos de sua carteira imobiliária referente a kits de material de construção, cujos contratos originários tenham sido assinados até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Entende-se como saldo devedor o valor final obtido mediante somatório das prestações vencidas com as vincendas.

Art. 15. Sem implicação de qualquer ônus para Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, os benefícios previstos no artigo anterior desta Lei ficam condicionados à renúncia pelos titulares dos direitos sobre os quais se fundam:

I - as ações judiciais relativas aos contratos, peticionando-se nos respectivos autos judiciais;

II - as eventuais impugnações, defesas ou recursos, no âmbito administrativo, relacionados aos contratos objeto da remissão de que trata esta Lei, peticionando-se nos respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, o beneficiário titular arcará com as eventuais despesas judiciais decorrentes do processo, quais sejam, custas processuais, emolumentos, pagamentos de perito, honorários advocatícios, se houver e outros valores que eventualmente venham a incidir no caso.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 4.369, de 30 de março de 2006.

CAMPO GRANDE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 372, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 1º no art. 3º da Lei Complementar n. 372, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

(....)
§ 3º No caso de REURB-E os beneficiários que quitarem o valor previsto no inciso II do caput deste artigo, em parcela única, receberá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral da avaliação do imóvel”. **(NR)**

Art. 2º Ficam revogadas as Lei Complementares n. 300, de 29 de maio de 2017, n. 369, de 12 de dezembro de 2019 e a n. 410, de 9 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.738, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Regulariza II que Autoriza a Renegociação de Dívidas Oriundas de Financiamentos do Programa de Regularização Fundiária instituída pela Lei n. 2.223/84, no Âmbito do Município de Campo Grande e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Grande o Programa Regulariza II que autoriza a conceder descontos e proceder à renegociação das dívidas oriundas de financiamentos do Programa de Regularização Fundiária instituída pela Lei n. 2.223/84 no âmbito do Município de Campo Grande.

Art. 2º Serão concedidos descontos da seguinte maneira:

I - para quitação das parcelas em atraso, à vista, será concedido 100% (cem por cento) de desconto nos juros e multa;

II - para novação de dívida, com prazo máximo de 48(quarenta e oito) meses, será concedido 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multa.

Art. 3º Fica autorizada a realização de novação de dívida, sem aplicação de descontos, para o interessado que queira parcelar o saldo devedor em até 300 (trezentos) meses.

Parágrafo único. Fica estipulado que em caso de novação de dívida, o valor correspondente a entrada do parcelamento, será equivalente a 2(duas) parcelas mais atrasadas.

Art. 4º Fica instituída a quitação por preço simbólico para famílias cujo saldo devedor para quitação do financiamento seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o valor principal da dívida, sem juros e/ou multa.

§ 1º O preço simbólico corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor principal da dívida, excluídos os juros e a multa, que deverão ser pagos em única parcela.

§ 2º Efetivado o pagamento do preço simbólico, o financiamento será considerado quitado.

Art. 5º Os descontos previstos no art. 2º desta Lei poderão ser requeridos pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Regularização de Dívidas e Regularização de Titularidade dos Imóveis do Conjunto Habitacional Jardim Ouro Verde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito do Município de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Dívidas e Regularização de Titularidade dos imóveis do Conjunto Habitacional Jardim Ouro Verde, objetivando a redução da inadimplência e a regularização da titularidade dos imóveis.

Art. 2º A regularização de dívidas de que trata esta Lei fica facultada:

I - ao mutuário inadimplente; e,

II - ao atual ocupante do imóvel, após a realização de transferência administrativa do contrato de financiamento para sua titularidade.

Seção I
Regularização de Dívidas

Art. 3º A regularização de dívida poderá ser formalizada mediante a assinatura de Termo de Confissão e Novação de Dívida e consiste na renegociação do saldo devedor composto pela soma das prestações vencidas e vincendas.

§ 1º Existindo acordo anterior não concluído ou inadimplente, este será cancelado.

§ 2º O novo financiamento adquirido com a novação de dívida de que trata este artigo poderá ser parcelado em até 300 (trezentos) meses.

§ 3º A partir da assinatura do Termo de Confissão e Novação de Dívida, o mutuário que anteriormente possuía cobertura pelo FCVS – Fundo de Compensação e Variação Salarial e Seguro Habitacional deixa de tê-la, devendo, se tiver interesse,

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 7,14	
SUMÁRIO	
LEIS	01
SECRETARIAS	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12
ATOS DE PESSOAL	13
ATOS DE LICITAÇÃO	18
ÓRGÃOS COLEGIADOS	20
PODER LEGISLATIVO	29
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	29

adquirir Seguro Habitacional individual.

Art. 4º Para os mutuários que solicitarem a novação de dívida, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) no valor dos juros de mora.

Art. 5º Para mutuários que optarem por promover a quitação, à vista, do total das parcelas vencidas ou as queira parcelar, em no máximo 12 (doze) meses, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 90% (noventa por cento) sobre o valor de juros de mora, para parcelamento das parcelas vencidas em até 12 (doze) meses;

II - 100% (cem por cento), sobre os juros de mora, para quitação das parcelas vencidas em pagamento único.

Art. 6º Os beneficiários que estiverem adimplentes terão desconto de 20% (vinte por cento) para quitação total antecipada do contrato de financiamento.

Seção II
Regularização da Titularidade

Art. 7º A regularização de titularidade consiste na transferência e na regularização de ocupação, desde que os interessados preencham os requisitos necessários para tal fim.

Parágrafo único. Fica a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) autorizada a emitir Termo de Rescisão Unilateral de Contrato para fins de averbação da rescisão do contrato originário ou subsequentes junto ao Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 8º Fica autorizada a transferência de imóveis, mediante a apresentação de original e cópia simples dos seguintes documentos, para montagem de processo administrativo:

I - documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública, por órgãos de classe, pelas Forças Armadas; Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; Registro Nacional de Estrangeiro; ou, Carteira de Trabalho Digital;

II - (CPF) Cadastro de Pessoa Física;

III - certidão que comprove o estado civil, sendo:

a) solteiro(a): certidão de nascimento;

b) casado (a): certidão de casamento

c) divorciado (a) ou separado(a) judicialmente: certidão de casamento com a averbação e decisão judicial que trata da titularidade do imóvel que pretende transferir, se houver;

d) viúvo (a): Certidão de casamento e atestado de óbito do cônjuge;

IV - certidão de nascimento dos filhos menores de 18(dezoito) anos, se houver;

V - se o requerimento for realizado por procurador deverá ser anexada a procuração pública com poderes específicos para tratar de assuntos relativos ao imóvel que se pretende transferir; os documentos pessoais do procurador e, cópias autenticadas dos documentos dos requerentes;

VI - comprovante de renda;

VII - comprovante de residência, podendo ser conta de água, energia, telefonia fixa ou qualquer outra correspondência com endereço do imóvel que pretende transferir;

VIII - certidões negativas de bens imóveis nos cartórios de registro de imóveis;

IX - certidão negativa de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel objeto da transferência;

X - certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto da transferência;

XI - documento que comprove a aquisição dos direitos sobre o imóvel com firma reconhecida, pactuado entre o interessado e os titulares do financiamento;

XII - título de eleitor;

XIII - certidão negativa cível da Comarca de Campo Grande.

§ 1º Fica autorizada a realização de transferência:

I - para brasileiro nato ou naturalizado;

II - que residam no Município de Campo Grande há 2(dois) anos, devendo tal condição ser demonstrada através de comprovante de residência ou qualquer outro documento que conste o nome do requerente e endereço deste Município;

III - se houverem parcelas em atraso, devendo ser realizada novação de dívida em ato concomitante;

IV - de imóveis cujo financiamento esteja quitado, sendo que, neste caso, dispensa-se as exigências contidas nos incisos VIII e XIII do *caput* e a exigência do § 2º todos deste artigo.

§ 2º Fica vedada a transferência para interessados que já tiverem sido beneficiados em programas habitacionais de interesse social promovidos pela União, Estados ou Município, bem como, que estejam com nome constante do Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT).

§ 3º O documento a que se refere o inciso XI do *caput* deste artigo deverá ser assinado por todos os titulares, com o reconhecimento de firma, podendo ser contrato particular de cessão de direitos ou contrato de compra e venda de direitos ou recibo de compra e venda ou recibo de transferência de direitos ou instrumento de permuta envolvendo o imóvel ou qualquer outro instrumento, público ou particular que comprove o ânimo de ceder, transferir, vender, alienar, doar, permutar, em suma, transacionar a título oneroso ou gratuito seus direitos contratuais sobre o bem, devendo conter neste instrumento, informações que possibilitem a individualização do imóvel que pretende transferir.

Art. 9º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) fica autorizada a promover a regularização de ocupação, mediante requerimento dos interessados, junto à Defensoria Pública Estadual que instruirá Procedimento Administrativo e reunirá conjunto probatório que confirme que o interessado adquiriu o imóvel de boa-fé e que efetivamente reside no imóvel objeto da regularização.

§ 1º A Defensoria Pública Estadual emitirá parecer e encaminhará o procedimento para a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), que analisará se o interessado preenche os requisitos para a regularização.

§ 2º Será autorizada a regularização de ocupação em casos onde o requerente não atender o inciso XI do caput do art. 8º, ficando o setor social autorizado, após visita “*in loco*”, emitir parecer técnico social, com registro fotográfico, que será levado ao conhecimento do Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), para autorização ou não da referida regularização.

§ 3º O requerimento de regularização de ocupação será instruído com todos os documentos constantes do art. 8º da presente Lei, com exceção do documento do inciso XI, que será substituído pelo parecer de deferimento expedido pela Defensoria Pública.

§ 4º Para fins deste artigo, o novo contrato de compra e venda a ser firmado com o interessado aproveitará o financiamento do titular anterior, desde que este último não tenha requerido a devolução de valores, sendo que, neste caso, o novo saldo devedor consistirá no valor atualizado do lote mais o valor da unidade habitacional apurado à época da entrega da unidade, excluídas as benfeitorias.

§ 5º Não serão objeto de regularização de ocupação imóveis que estejam sendo alugados ou que estejam sendo ocupados de forma provisória, sendo que, nestes casos, assim que verificada tal situação, a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários tomará as medidas cabíveis para rescindir o contrato com o titular e promover a reintegração da posse, ante o descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 10. Fica autorizada a permuta de imóveis localizados no Jardim Ouro Verde desde que seja requerida por iniciativa própria dos beneficiários, aplicando-se, no que couber, as mesmas condições previstas para a transferência de titularidade.

Parágrafo único. Para ser concretizada a permuta, são necessários os seguintes requisitos:

I - os imóveis devem pertencer ao mesmo tipo de programa habitacional;

II - as parcelas dos financiamentos podem estar quitadas ou atrasadas, devendo as partes realizarem permuta com novação de dívida, se for o caso, para a devida regularização, não havendo necessidade de equivalência no que diz respeito à valores e situação do financiamento dos imóveis;

III - não será permitida a permuta entre imóveis que possuam débitos relativos a tributos municipais.

Art. 11. Os documentos necessários para a formalização da permuta serão os mesmos constantes do art. 8º, solicitados para a transferência da titularidade, excetuando-se os constantes nos incisos VIII e XIII.

Art. 12. A taxa de abertura do processo administrativo de permuta será a mesma prevista para o processo de transferência.

Capítulo II
Disposições Gerais

Art. 13. Os beneficiários que efetivarem o pagamento da prestação do financiamento regularmente até o dia de seu vencimento, terão desconto de 15% (quinze por cento) sobre seu valor nominal.

Art. 14. A negociação dos contratos de financiamento habitacional fica condicionada à extinção dos procedimentos ou medidas judiciais ou extrajudiciais, promovidas pelos mutuários ou ocupantes dos imóveis, mediante acordo nos autos ou desistência das respectivas ações, concordando com as negociações estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. A novação de dívida será realizada apenas uma vez por beneficiário, exceto quando constatada situação de hipossuficiência, mediante parecer técnico-social, ocasião em que poderá ser autorizado outro parcelamento, mediante novação de dívida.

Art. 16. Caso haja diferença de prestações nos contratos, ficam os beneficiários isentos do pagamento dos valores apurados.

Art. 17. Após a quitação do financiamento, será emitida autorização de escritura, gratuitamente, com prazo de validade de 70 (setenta) dias, mediante requerimento do titular do benefício ou procurador munido de procuração pública.

Parágrafo único. Caso o prazo de validade da autorização de escritura expire, deverá ser solicitada 2ª (segunda) via do documento, que será expedida mediante requerimento do titular do imóvel.

Art. 18. Os imóveis cujos contratos forem rescindidos por inadimplência e cuja posse for reintegrada judicialmente poderão ter nova destinação, mediante implantação de beneficiário.

Art. 19. Serão aplicadas as seguintes taxas, que serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E ou outro índice que o substituir:

I - taxa de abertura de processo de transferência ou permuta, no valor de R\$ 226,63 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos);

II - taxa de expedição de segunda via de contrato, no valor de R\$ 56,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

III - taxa de expedição de segunda via de autorização de escritura, no valor R\$ 56,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os processos de regularização de ocupação abertos na defensoria pública, serão isentos do pagamento de taxa de abertura de processo.

Art. 20. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 21 da Lei n. 6.123, de 9 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

Parágrafo único. Os beneficiários que efetivarem o pagamento da prestação do financiamento até o dia de seu vencimento, terão desconto de 15% (quinze por cento) sobre seu valor nominal” (NR).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 5.922, de 8 de dezembro de 2017 e a Lei n. 6.364, de 12 de dezembro de 2019.

CAMPO GRANDE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.740, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 8.389.931,00.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito do Município de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.536, de 7 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 8.389.931,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e um reais) destinados ao reforço da dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

Parágrafo único. As suplementações serão compensadas nas formas dos incisos de I a III, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO											
LEI n. 6.740, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.											
UG			Programa de Trabalho					El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339014	114	7.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339030	114	30.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339033	114	8.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339039	114	65.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	319011	114	371.437,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339014	114	10.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339032	114	94.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339033	114	92.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339036	114	201.896,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339033	114	29.448,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339039	114	577.731,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	319011	114	331.050,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	114	176.066,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4019	339039	131	894.846,00	-
1035	S	FMS	50	10	122	18	4021	335043	181	154.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339030	181	76.954,00	-
1035	S	FMS	50	10	122	18	4021	445042	181	196.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339039	114	522.700,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339033	114	31.361,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339030	114	398.086,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339035	114	140.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339018	114	238.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339032	114	78.502,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339030	114	917.969,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339014	114	1.771,00	-
1035	S	FMS	90	10	304	17	4013	449052	114	161.481,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	114	577.252,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4019	339039	131	1.025.094,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339014	114	80.229,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339032	114	43.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339033	114	62.596,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339036	114	66.539,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339030	114	474.366,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449052	114	13.958,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	114	241.599,00	-
TOTAL										8.389.931,00	-
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	449052	114	-	2.044.500,00
1035	S	FMS	90	10	303	17	4020	339030	114	-	2.643.842,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	449052	114	-	908.781,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	449052	114	-	31.361,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	449052	114	-	776.086,00
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	114	-	1.785.025,00
1035	S	FMS	90	10	303	17	4020	449052	114	-	200.336,00
TOTAL											8.389.931,00

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 305, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Associação Juliano Varela.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 53240/2021-97.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED: 3350 4300.
VIGÊNCIA: 12 meses ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Maria Lucia Nogueira Fernandes.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 299, CELEBRADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e a Associação Pestalozzi de Campo Grande MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 81967/2020-92.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 38.569,53 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) sendo destinado a Subvenção Social, tendo ainda o valor de R\$ 797,67 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) como contrapartida, conforme o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, após o recebimento do recurso.
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Gyselle Saddi Tannous.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 333, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e o Centro de Apoio e Orientação a Criança Lar Vovó Miloca.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante o Processo Administrativo n. 54545/2021-80.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: D.O.: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED: 3350 4300.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Josefa Rosa de Andrade Arruda.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 334, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e o Centro de Apoio e Orientação a Criança Lar Vovó Miloca.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante o Processo Administrativo n. 81894/2020-11.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 81.171,05 (oitenta e um mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos) destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: D.O.: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.
VIGÊNCIA: 12 meses ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Josefa Rosa de Andrade Arruda.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 316, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e o Centro de Arte, Educação, Cultura, Social e Meio Ambiente - Casa de Ensaio
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 68381/2021-22.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 54.752,44 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) destinado a Subvenção Social, tendo ainda o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) como contrapartida, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Carolina Doria Monteiro de Barros.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 328, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Grande.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 65781/2021-02.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.
VIGÊNCIA: 5 meses ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Maria Socorro França Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 409, CELEBRADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e o Grupo de Incentivo a Cidadania e Qualidade de Vida - Viver Bem.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, consoante o Processo Administrativo n. 66736/2021-85.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA), para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 31.847,00 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.
GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Carlos Vaez, matrícula n. 410042, gestor da presente parceria.
VIGÊNCIA: 9 meses ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Anelza Leite Campos.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 317, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Assoc. de Pais Amigos dos Excepcion de Campo Grande MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 53264/2021-55.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a Subvenção Social apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED: 4450 4200.
VIGÊNCIA: 180 dias ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Antonio José dos Santos Neto.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 307, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FMIA e a Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal

n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 65763/2021-12.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 21.110,00 (vinte e um mil, cento e dez reais) destinado a Subvenção Social e o valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais) destinado a Auxílio conforme plano de trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300; Auxílio: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 4450 4200.
VIGÊNCIA: 360 dias ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Antonio José dos Santos Neto.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA e a Associação Juliano Varela.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 81969/2021-18.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 42.036,14 (quarenta e dois mil, trinta e seis reais e quatorze centavos), sendo o valor de R\$ 13.832,00 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais) destinado a Subvenção Social e o valor de R\$ 28.201,14 (vinte e oito mil, duzentos e um reais e quatorze centavos) destinado a Auxílio, tendo ainda o valor de R\$ 0,2 (dois centavos) como contrapartida, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300; Auxílio: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 4450 4200.
VIGÊNCIA: 12 meses ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Maria Lúcia Nogueira Fernandes.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 281, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Associação Asilo São João Bosco.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 50059/2021-10.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; FONTE: 14 FMIS; ED: 3350 4300.
VIGÊNCIA: 120 dias ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Gersino José dos Anjos.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021, AO CONTRATO n. 06-B, DE 22/1/2018.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Manumóvel - Manutenção e Conservação de Rodovias LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/98, na Justificativa, no cronograma físico-financeiro e na Planilha de Aditivo, anexos nos autos do Processo n. 96976/2017-91, Vol. 2.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 06-B, de 22/1/18.
PRAZO: Fica prorrogado, o prazo de vigência do Contrato n. 06-B/2018, por mais 90 (noventa) dias.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 06-B/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Nelson Echeverria.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 3 DE DEZEMBRO DE 2021, AO CONTRATO n. 194 DE 19/7/2018.
PARTES: Município de Campo Grande/MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Engenex Construções e Serviços Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e seu §1º, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na Justificativa e na Planilha de Aditivo e no cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo n. 90774/2017-54, volume 18.
OBJETO: A alteração do valor do Contrato n. 194, de 19/7/2018.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao valor inicial do Contrato n. 194/2018, a quantia de R\$ 758.611,23 (setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e onze reais e vinte e três centavos), passando de R\$ 3.448.107,58 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e sete reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 4.206.718,81 (quatro milhões, duzentos e seis mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), em

decorrência do acréscimo equivalente a um percentual de 22,00% no valor inicial do Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 194/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflite com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Edcarlos Jesus Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021, AO CONTRATO n. 217, DE 27/7/2018.
PARTE: Município de Campo Grande/MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa André L. dos Santos Eireli.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na Justificativa, na Planilha de Aditivo e no cronograma físico-financeiro, anexos ao Processo n. 90774/2017-54, volume 17.
OBJETO: A alteração do valor do Contrato n. 217/2018.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao valor inicial do Contrato n. 217/2018, a quantia de R\$ 913. 216,47 (novecentos e treze mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), passando de R\$ 4.150.988,28 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), para R\$ 5.064.204,75 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), em decorrência do acréscimo equivalente a um percentual de 22,00% no valor inicial do Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 217/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e André Luiz dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa



ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 79/2021 Data: 09/12/2021 e 10/12/2021.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transf. Constitucional	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	18.949.276,84
2	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transf. Constitucional	ITR – Imposto Territorial Rural	PMCG	1.299.442,41
3	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transf. Constitucional	FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico	PMCG	8.356.062,59
TOTAL					28.604.781,84

Pedro Pedrossian Neto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL Nº 48/DCE/SEFIN

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão Cadastro Econômico / SEFIN, torna público que as inscrições abaixo identificadas, estão suspensas, com esteio no que dispõe o Artigo 134, Incisos I, alínea “a” da Lei Complementar nº 59 de 02/10/2003, com nova redação estabelecida pelo artigo 25 da Lei Complementar nº. 108 de 21 de Dezembro de 2007.

EMPRESA	INSCRIÇÃO	PROCESSO	SITUAÇÃO CNPJ
AGGREKO ENERGIA LOCAAO DE GERADORES LTDA	17824200-1	132637/2021-90	BAIXADA
ALINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA	30075000-1	132637/2021-90	BAIXADA
AMAURI DE SOUZA PEREIRA	19738200-7	132637/2021-90	BAIXADA
ANDERSON PITALUGA DE OLIVEIRA	28010700-0	132637/2021-90	BAIXADA
ANDRE FELIPE TORRES DO NASCIMENTO	31300800-2	132637/2021-90	BAIXADA
ANDRE LUIZ GARCIA MEIRELES	24466500-4	132637/2021-90	BAIXADA
ANDRE LUIZ TARGINO	29665100-1	132637/2021-90	BAIXADA
ANDRE NEVES SANTANA	21349300-0	132637/2021-90	CURITIBA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES	23450900-4	132637/2021-90	JARAGUARI

CASAROTTO TRANSPORTE LTDA	12164200-0	132637/2021-90	CUIABA
CELIO FREITAS DE AZEVEDO	26127700-0	132637/2021-90	BAIXADA
CENTRO DE ATIVIDADE FISICA CORPO E SAUDE LTDA	13750300-0	132637/2021-90	BAIXADA
CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA	27780100-0	132637/2021-90	BAIXADA
CONEXAO CONTACT CENTER EIRELI	28812000-5	132637/2021-90	BAIXADA
DANIEL CARDOSO VALE PIRES	22672000-6	132637/2021-90	BAIXADA
DENTAL MS LTDA	31710900-8	132637/2021-90	BAIXADA
DORNELIS DA SILVA LOPES	28654000-7	132637/2021-90	BAIXADA
EDI MARISA MOTA RODRIGUES	28214500-6	132637/2021-90	BAIXADA
EDJANE CRISTINA KOBAL	24256600-9	132637/2021-90	BAIXADA
EDNALVA JESUS DOS SANTOS	31800100-6	132637/2021-90	JUAZEIRO
ELIZANE SANTOS DE MATOS	31720500-7	132637/2021-90	BAIXADA
ENRIQUE VALDEVINO DA SILVA	30203200-9	132637/2021-90	BAIXADA
ERCILENE RIBEIRO TEIXEIRA	31816200-0	132637/2021-90	BAIXADA
ESTELA ROMERO DA SILVA	26416200-9	132637/2021-90	BAIXADA
EWERTON RICARDO PEREIRA DA SILVA	31776100-7	132637/2021-90	BAIXADA
FABIANA GONCALVES CALEGARI	15223600-0	132637/2021-90	BAIXADA
FABIO PEREIRA PRATES	14393000-9	132637/2021-90	BAIXADA
FIALHO REPRESENTACOES LTDA	9275500-2	132637/2021-90	BAIXADA
FIGUEIREDO & SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	13043900-4	132637/2021-90	BAIXADA
GERSON FRANCISCO DA SILVA	27984500-5	132637/2021-90	BAIXADA
GILDAZIO BARBOSA DA SILVA	31069800-8	132637/2021-90	BAIXADA
GISELE DE C FERRAZ ASSIS	24395200-0	132637/2021-90	BAIXADA
GUILHERME GUSTAVO MARTINS ANTUNES	28252800-2	132637/2021-90	BAIXADA
GUSTAVO MUINASCHI FERRAZ	30710000-2	132637/2021-90	BAIXADA
HENRIQUE DIAS PRATES	24068600-7	132637/2021-90	BAIXADA
IGOR DA SILVA ROCHA	31806800-3	132637/2021-90	BAIXADA
J PASSAGENS LTDA	23557000-9	132637/2021-90	BAIXADA
JESSICA GRACIOSO OLIVEIRA BATISTOTE	27912100-7	132637/2021-90	JOAO PESSOA
JKL TRANSPORTADORA LTDA	30242500-0	132637/2021-90	BAIXADA
JOSE ANISIO CAVIGLIONI	23839800-2	132637/2021-90	BAIXADA
JOSE RICARDO DA SILVA ANDRADE	29240400-0	132637/2021-90	BAIXADA
KAUA OLIVEIRA MENDES DA PAZ	30176800-1	132637/2021-90	BAIXADA
LIDIO CRISTALDO PIA	20631800-7	132637/2021-90	BAIXADA
LUIZ FERNANDO SANTOS MONGENOT SANTANA	30363600-5	132637/2021-90	BAIXADA
MARIA LUISA DE LIMA E SILVA	25202200-7	132637/2021-90	BAIXADA
MARIA RAFAELA MIRANDA DUARTE DE SOUZA	29727300-0	132637/2021-90	BAIXADA
MARILZA ELEOTERIO DE BARCELOS	26578200-0	132637/2021-90	BAIXADA
MARISE CONCEICAO DOS SANTOS	30020200-4	132637/2021-90	BAIXADA
MATHEUS HENRIQUE ALVES DA SILVA	30010700-1	132637/2021-90	BAIXADA
MAURICIO CACERES DA SILVA	29378000-5	132637/2021-90	BAIXADA
MAYKON TORALES DE SOUZA	26583300-4	132637/2021-90	BAIXADA
NALU CRISTINA LEITE CORREA	20526800-6	132637/2021-90	BAIXADA
NATANAEL AJALA GRANJA	15412600-7	132637/2021-90	BAIXADA
PAULO DE SOUZA CARDOSO FILHO ME	18639900-5	132637/2021-90	BAIXADA
R. S. FRAGNAN - ME	12600700-0	132637/2021-90	BAIXADA
RETIFICADORA NEVES & SILVA LTDA - ME	13295100-4	132637/2021-90	BAIXADA
RICARDO GOIS MACIEL	30586300-9	132637/2021-90	BAIXADA
RONEY CESAR DE OLIVEIRA IBARRA	29127800-0	132637/2021-90	BAIXADA
SARA BRENDA MORAES PEREIRA	21146300-7	132637/2021-90	BAIXADA

TAL DOCES GOURMET LTDA	31598200-6	132637/2021-90	BAIXADA
TC CONSTRUCOES LTDA	30859700-8	132637/2021-90	JOAO PESSOA
TEREZINHA ROCHA GALVAO ME	11650800-1	132637/2021-90	BAIXADA
TR4 TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI	11595900-0	132637/2021-90	TRES LAGOAS
VALDECY ALVINO DOS SANTOS	24631100-5	132637/2021-90	JARDIM
VALTER VIEIRA DA COSTA FILHO	31099300-0	132637/2021-90	BAIXADA
VERA LUCIA SEDEI SILVA - ME	16971900-4	132637/2021-90	BAIXADA
VITORIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	26424800-0	132637/2021-90	BAIXADA
WALDENILSON BATISTA ROCHA	20032800-0	132637/2021-90	BAIXADA
WESLEY CIDES NEVES CUNHA	28845000-5	132637/2021-90	BAIXADA
WEUDES NEVES CUNHA	28842900-6	132637/2021-90	BAIXADA
WILLIAN DIAS DE MEDEIROS JUNIOR	28846700-5	132637/2021-90	BAIXADA
YARA MIRANDA FERNANDES	31727300-2	132637/2021-90	BAIXADA

Campo Grande MS, 09 de Dezembro de 2021

Marco Antonio Miranda Tomi
Chefe da Divisão de Cadastro Econômico
SEFIN/DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 45/2021 DE 25/11/2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS e o Município de Paranhos-MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.
OBJETO: O presente Termo de cooperação Técnica tem por objeto a cedência ou permuta de servidores, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, 01 (hum) mês e 5 (cinco) dias, contados de 25 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Marcos Marcello Trad, Manoel Eugênio Nery.

CAMPO GRANDE/MS, 25 de novembro de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.30 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019.
PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Associação da Guarda Municipal de Campo Grande – AGMCG/MS, com finalidade de estabelecer condições para averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do inciso II, artigo 57, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 30, de 10 de novembro de 2019.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 10 de novembro de 2021 a 09 de novembro de 2023.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Pedro Pedrossian Neto, Douglas Parizzoto Raimundo da Silva.

CAMPO GRANDE/MS, 10 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 042/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria Jurídica e de Julgamento/SEMADUR, com base nos artigos 12 e 58 da Lei Complementar n. 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.
Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do ***julgamento a revelia*** e, procedente os Autos de Infração e de suas respectivas Decisões relacionados neste Edital.
Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande/MS – JURFIS, sito à Rua Cândido Mariano Rondon n. 2.655, 4º andar, sala 05 – centro, nesta.
Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á ***Certidão de Decurso de Prazo***, e inscrição do débito em Divida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/ NAIM
2151/2021	76202/21-67	ANTONIO CANDIDO DA SILVA	11090040130	493173
2152/2021	79171/21-41	DEISE CRISTINA HOLSBACH DE SOUZA	2461710460	504377
2089/2021	106986/21-00	EDSON PEREIRA CAMPOS	5920050281	495412
2128/2021	75278/21-93	ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA	16333120210	503722
2130/2021	75273/21-70	ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA	16333531910	503729

2129/2021	75280/21-35	ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA	16333120015	503723
2131/2021	75283/21-23	ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA	16333120317	503724
2122/2021	75274/21-32	ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA	16333510018	503728
2146/2021	71580/21-27	GERALDO OLIVI	11770020141	503699
2161/2021	79174/21-30	GISELLY DE SOUZA BRANDAO	2461710193	504374
2076/2021	41000/21-86	IDAEL ALVES DIAS	9600090019	497561
2118/2021	79172/21-12	JEAN RICARDO CARDOZO	2461710347	504375
2163/2021	79271/21-96	KROONNA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	2830111193	504586
2127/2021	79199/21-61	RAUL HENRIQUE KESSLER	2330090220	504359
2141/2021	79186/21-19	RAUL HENRIQUE KESSLER	2330090211	504356
2142/2021	79188/21-44	RAUL HENRIQUE KESSLER	2330090068	504355
2123/2021	79150/21-71	RENIVALDO MESSIAS RAMOS	2660200064	503553
2121/2021	79201/21-19	SANMONTANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	2933210017	504388
2124/2021	77379/21-71	TRIANON ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8030090110	504237
2140/2021	77381/21-13	TRIANON ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8030090102	504239
2126/2021	77383/21-49	TRIANON ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8030090099	504241

Campo Grande, 10 de dezembro de 2021.

RUI NUNES DA SILVA JUNIOR
Coordenador/COJUR/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N. 17/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos artigos 292, 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, na Resolução SEMED n. 188/2018, e na Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018, tornam públicos os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos negros ao processo seletivo simplificado para professor de Libras, conforme Edital n. 16/2021, de 24 de novembro de 2021, publicado no Diogrande n. 6.472, de 25 de novembro de 2021, e especificações seguintes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital objetiva normatizar os procedimentos de heteroidentificação, complementar à autodeclaração de negra da candidata Katiane Souza Bispo de Almeida Barbosa, RG n. 1383302/SSP/MS, conforme inscrição para o processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para a função de professor de Libras, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, mediante necessidade e demanda, e Edital n. 16/2021/SEMED.

1.2 O procedimento de heteroidentificação, complementar à declaração dos candidatos negros, no ato da inscrição para o processo seletivo simplificado, será coordenado e executado por uma comissão de heteroidentificação designada, em Diogrande, para esse fim.

2. DO LOCAL E DATA

2.1 O procedimento de heteroidentificação, previsto neste Edital, será realizado na sala da Divisão de Educação e Diversidade/DED, sala 5 do bloco “Prof. Dr. Pedro Demo”, nesta Secretaria, na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, Campo Grande - MS, no dia 17 de dezembro de 2021, no período matutino, às 9h30min.

3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.1 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença da candidata.

3.2 A comissão de heteroidentificação utilizará, para aferir a veracidade das informações declaradas pela candidata, no ato da inscrição, para o processo seletivo simplificado, os seguintes aspectos:

- a) a informação prestada, no ato da inscrição, quanto à candidata ser preta ou parda;
- b) o fenótipo da candidata, verificado, pessoalmente, pelos membros da comissão designada para esse fim.

3.3 O procedimento de heteroidentificação será gravado, conforme normatização da legislação pertinente sobre o assunto, e a candidata deverá:

- a) portar caneta esferográfica preta ou azul;
- b) retirar totalmente a máscara usada para a prevenção da covid - 19, para que possa ser avaliado pela comissão de heteroidentificação composta para esse fim;
- c) usar roupa de cor neutra;
- d) não usar nenhum adereço que dificulte ou impeça a avaliação das características fenotípicas;
- e) não usar nenhum tipo de maquiagem.

4. DA ELIMINAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

4.1 A candidata será eliminada do processo seletivo simplificado para professor de Libras, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, se a

autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, normatizado por este Edital, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, conforme especificações apresentadas no Edital n. 11/2021.

4.1.1 A eliminação da candidata, por não confirmação da autodeclaração de ser parda ou preta, no procedimento de heteroidentificação, não ensejará à Secretaria Municipal de Educação/SEMED de Campo Grande - MS o dever de convocar, suplementarmente, candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

4.2 Será considerado eliminado do processo seletivo simplificado para tradutor e intérprete de Libras, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, de acordo com os procedimentos de heteroidentificação, o candidato que não tiver confirmada pela comissão de heteroidentificação a declaração de pessoa preta ou parda, quando:

- a) não comparecer para aferição de veracidade da declaração;
- b) não atender às condições de pessoa preta ou parda;
- c) negar-se a retirar a máscara de proteção à Covid - 19, conforme letra b) do subitem 2.3 deste Edital;
- d) recusar-se a que sejam filmados os procedimentos de heteroidentificação;
- e) não cumprir os requisitos apresentados no subitem 2.3 deste Edital;

4.3 A comissão de heteroidentificação elaborará parecer individualizado acerca dos critérios fenotípicos da candidata.

4.4 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no site <http://www.campogrande.ms.gov.br/semед/>, no dia 17 de dezembro de 2021, do qual constarão os dados de identificação da candidata e a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação, a respeito da confirmação ou não da declaração do candidata de ser preta ou parda.

5. DO RECURSO

5.1 Contra a decisão da comissão de heteroidentificação que não confirmar a declaração de ser preta ou parda caberá interesse recursal pela candidata, caso ela se sinta prejudicada.

5.2 Se houver recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação, a comissão organizadora dos processos seletivos simplificados professor de Libras deverá designar uma comissão recursal de heteroidentificação, composta por membros distintos daqueles que compuseram a comissão de heteroidentificação.

5.3 Se a candidata se sentir prejudicada pela decisão da comissão de heteroidentificação, poderá dela recorrer, no dia 20 de novembro de 2021, com requerimento próprio para este fim, conforme anexo único a este Edital, endereçado à comissão recursal de heteroidentificação, pelo e-mail ded.diversidade1@gmail.com.

5.4 Em suas decisões, a comissão recursal de heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para proceder à reanálise, o parecer emitido pela comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pela candidata.

5.5 Das decisões da comissão recursal de heteroidentificação não caberá recurso.
4.6 O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado no site <http://www.campogrande.ms.gov.br/semед/>, no dia 20 de dezembro de 2021, do qual constarão os dados de identificação da candidata e a conclusão do parecer da comissão recursal de heteroidentificação, a respeito da confirmação ou não da declaração da candidata de ser preta ou parda.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação de que se dispõe neste Edital terão validade apenas para o processo seletivo simplificado para professor de Libras, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, de acordo com normas e procedimentos do Edital n. 16/2021, e não servem para outras finalidades.

6.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela comissão de heteroidentificação do processo seletivo simplificado para professor de Libras, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, no que lhe couberem e, nos casos conflitantes, serão ouvidos os órgão competentes.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL N. 17/2021

FICHA DE REQUERIMENTO DE RECURSO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR DE LIBRAS

À comissão recursal de heteroidentificação:

Eu, _____,
CPF n. _____, candidata do processo seletivo para professor de Libras, para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, normatizado pelo Edital n. 11/2021, interponho recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação referente ao processo seletivo simplificado, conforme fundamentação seguinte:

Campo Grande - MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura da candidata

Obs.: enviar para o e-mail ded.diversidade1@gmail.com

EDITAL N. 18/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, com fulcro na Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e na Resolução SEMED n. 230/2021, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o concurso de remanejamento externo, cargo de Professor, conforme as regras e condições constantes neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem por objetivo a fixação das regras e condições para o concurso de remanejamento externo de professores, lotados nas unidades escolares e no Órgão Central da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS.

1.2 O concurso de remanejamento externo será realizado sob a responsabilidade da Divisão de Lotação e Movimentação/DLM da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e coordenado pela comissão composta para este fim.

1.3 O concurso de remanejamento externo é realizado com base no quadro de vagas puras previstas para 2022, informado pelos diretores das unidades da Rede Municipal de Ensino/REME.

1.4 O quadro de vagas do concurso de remanejamento externo para o exercício de 2022 estará disponível, pela internet, no site www.campogrande.ms.gov.br/semед/, página "Remanejamento Externo", no período de 13 a 16 de dezembro de 2021, sujeito a alteração, conforme demanda de matrícula dos alunos.

1.5 O cronograma para execução do concurso de remanejamento externo, para o exercício de 2022, será estabelecido no anexo único a este Edital.

1.6 O concurso de remanejamento externo, para o ano de 2022, acontecerá para as unidades de ensino que apresentarem vaga pura, no período diurno.

1.6.1 Não haverá concurso de remanejamento externo para as escolas com projeto de tempo integral.

1.7 O candidato poderá se inscrever para vagas das escolas urbanas e/ou das escolas do campo.

1.8 As vagas das escolas do campo serão para ampla concorrência e efetivadas somente se o professor for atuar em sala de aula.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para o concurso de remanejamento externo estarão abertas no período de 13 a 16 de dezembro de 2021.

2.2 As inscrições para o concurso de remanejamento externo para as escolas urbanas e/ou do campo serão feitas por meio de preenchimento de requerimentos específicos on-line, no site www.campogrande.ms.gov.br/semед/, página "Remanejamento Externo".

2.3 As informações declaradas, no ato do preenchimento do formulário de inscrição para o concurso de remanejamento externo, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.4 A comprovação da inscrição para o concurso de remanejamento externo será mediante emissão de protocolo/comprovante.

2.4.1 Para comprovar a inscrição, no concurso de remanejamento externo, o candidato deverá imprimir o protocolo/comprovante, o qual será, em caso de recurso, o único registro aceito.

2.5 Será considerado, para comprovação da inscrição, o último número de protocolo/comprovante gerado pelo sistema, portanto a última inscrição efetivada pelo candidato.

2.6 Os professores que ficarem sem lotação ou com carga horária incompleta na pré-lotação de 2021, para o exercício de 2022, deverão, obrigatoriamente, participar deste concurso de remanejamento externo e terão prioridade para lotação da carga horária decorrente da redução, observando-se o cronograma e os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

2.6.1 A prioridade para lotação, conforme consta no subitem 2.6 deste Edital, refere-se apenas para as escolas urbanas.

2.7 Não será aceito pedido de inscrição ou revisão fora do período estabelecido neste Edital.

2.8 A comissão não se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes do preenchimento inadequado ou inconcluso do requerimento de inscrição.

2.9 No dia 17 de dezembro de 2021, estará disponível, no site www.campogrande.ms.gov.br/semед/, página "Remanejamento Externo", a relação dos inscritos no concurso de remanejamento externo para 2022.

2.10 O candidato, cujo nome não constar na lista dos inscritos no concurso de remanejamento externo, deverá preencher formulário, disponível no site www.campogrande.ms.gov.br/semед/, página "Remanejamento Externo".

2.10.1 O formulário deverá ser devidamente preenchido, digitalizado e encaminhado com o protocolo/comprovante, para o e-mail lotacaodlmsemед@gmail.com, até o dia 20 de dezembro de 2021.

3 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Ser ocupante de cargo efetivo do magistério municipal de Campo Grande - MS.

3.2 Estar em exercício ou ter ficado sem lotação ou com carga horária incompleta, na pré-lotação de 2021, para o exercício de 2022.

4 DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para classificação, no concurso de remanejamento externo, à vaga de professor, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) ter redução de carga horária, por motivo de diminuição de turmas na lotação de origem, ou ter ficado sem lotação para 2022;
- b) possuir mais tempo de serviço no vínculo do cargo a que está concorrendo;
- c) ter carga horária que lhe possibilite a permanência integral ou maior na mesma escola;
- d) ter residência mais próxima ao local de trabalho pretendido;

- e) ter mais idade;
- f) ter tido melhor classificação no concurso referente ao vínculo do cargo a que está concorrendo.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA REVISÃO

5.1 DO RESULTADO

5.1.1 O resultado preliminar do concurso de remanejamento externo será divulgado no dia 20 de janeiro de 2022, pela internet, no site www.campogrande.ms.gov.br/semед, página "Remanejamento Externo".

5.1.2 O resultado do concurso de remanejamento externo será divulgado no dia 26 de janeiro de 2022, pela internet, no site www.campogrande.ms.gov.br/semед, página "Remanejamento Externo".

5.2 DA REVISÃO DO RESULTADO

5.2.1 Para requerer a revisão do resultado do concurso de remanejamento externo, o candidato deverá preencher o formulário de revisão, disponível no site www.campogrande.ms.gov.br/semед, página "Remanejamento Externo".

5.2.1.1 O formulário deverá ser devidamente preenchido, digitalizado e encaminhado para o e-mail lotacaodlmsemед@gmail.com, no período de 21 a 24 de janeiro de 2022.

5.2.2 Não serão aceitas solicitações de revisão do resultado depois desse período.

6 DA DESISTÊNCIA

6.1 O candidato poderá desistir da vaga solicitada, mediante preenchimento de formulário, disponível no site www.campogrande.ms.gov.br/semед, página "Remanejamento Externo", até o dia 18 de janeiro de 2022.

6.2 O candidato que participar do concurso de remanejamento externo, por ter ficado sem a lotação na unidade escolar, na previsão de turmas para o exercício do ano de 2022, poderá desistir da vaga, para a qual foi contemplado, somente em caso de reabertura da turma na unidade de origem, até o dia 2 de fevereiro de 2022.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O professor contemplado com a vaga deverá comparecer na Divisão de Lotação e Movimentação/DLM da Secretaria Municipal de Educação/SEMED de Campo Grande - MS, nos dias 27, 28 e 31 de janeiro de 2022, das 7h30min às 11h e das 13h às 17h, para assinatura e retirada da comunicação interna de apresentação, que deve ser entregue na unidade para onde será remanejado.

7.1.1 A efetivação do remanejamento dos professores, para o exercício de 2022, será mediante retorno à DLM da comunicação interna de apresentação, devidamente carimbada e assinada pelo diretor da unidade, no prazo de três dias úteis depois da data da retirada do documento em questão.

7.2 A inscrição do candidato não significa a mudança automática de lotação.

7.3 Caso o candidato não seja contemplado com a vaga solicitada, permanecerá na unidade de origem.

7.4 O candidato que não tiver o remanejamento efetivado para a vaga contemplada no resultado final, em decorrência da não abertura de turma, terá assegurado o retorno à unidade de origem.

7.5 Caso tenha ocorrido o fechamento de turma na unidade de origem, o professor deverá escolher outra unidade, conforme estabelecido neste Edital.

7.6 Serão considerados, para efeito de classificação, os dados que constarem no sistema ERGON, na data da inscrição.

7.7 Caso o candidato realize a inscrição com dados cadastrais e/ou funcionais incorretos, não terá direito a reclamações, já que tais informações incidirão diretamente nos critérios para a classificação.

7.8 As vagas que surgirem, durante ou depois do período do concurso de remanejamento externo, serão disponibilizadas para os professores que ficarem sem lotação ou para o próximo concurso de remanejamento.

7.9 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão responsável pelo concurso de remanejamento externo, normatizado por este Edital.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL N. 18/2021.

CONCURSO DE REMANEJAMENTO EXTERNO - CARGO PROFESSOR

CRONOGRAMA	
AÇÕES	DATAS
Período de inscrição	De 13 a 16 de dezembro de 2021
Divulgação da relação dos inscritos no site www.campogrande.ms.gov.br/semед	De 17 de dezembro de 2021
Prazo para requerer a revisão da inscrição	De 17 e 20 de dezembro 2021
Prazo para desistir da vaga solicitada	Até 18 de janeiro de 2022
Divulgação do resultado do concurso de remanejamento externo, no site www.campogrande.ms.gov.br/semед	20 de janeiro de 2022
Prazo para requerer a revisão do resultado do remanejamento	De 21 a 24 de janeiro de 2022
Efetivação do remanejamento externo	Nos dias 27, 28 e 31 de janeiro de 2022

ERRATA AO EDITAL CONJUNTO SEMED/SEGES N. 1/2021, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 6.470, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, DE MODO QUE,

ONDE CONSTOU: "4.7 A relação dos candidatos inscritos para o processo seletivo constará em edital específico, que será publicado no DIOGRANDE e disponibilizado nos endereços eletrônicos www.campogrande.ms.gov.br/semед e www.msconcursos.com.br."

ONDE CONSTOU: "6.7 Os locais e horários de realização da avaliação escrita constarão em edital específico, que será publicado no DIOGRANDE e disponibilizado no endereço eletrônico www.msconcursos.com.br."

PASSE A CONSTAR: "4.7 A relação dos candidatos inscritos para o processo seletivo será publicado nos endereços eletrônicos <http://www.campogrande.ms.gov.br/semед> e www.msconcursos.com.br."

PASSE A CONSTAR: 6.7 Os locais e horários de realização da avaliação escrita serão publicados nos endereços eletrônicos <http://www.campogrande.ms.gov.br/semед> e www.msconcursos.com.br."

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--	-------------------------------

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 15/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tóxico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
NACIONAL FARMACIA LTDA ME Av. Presidente Ernesto Geisel, 5472 Cabreúva	06.921.346/0003-70	55010

CAMPO GRANDE MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal De Saúde

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 16/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tóxico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
MAXIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA Av. Souto Maior, 1856 Bloco A Jardim Tijuca	42.162.995/0001-37	57231

CAMPO GRANDE MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal De Saúde

RESOLUÇÃO SESAU N. 632, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 69, VII, da Lei n. 5.793/2017, e

CONSIDERANDO a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII da Ordem Social, Capítulo II da Seguridade Social, Seção II da Saúde, art. 196 que define a saúde como "direito de todos e dever do Estado";

CONSIDERANDO a necessidade em implementar um protocolo de oxigenoterapia domiciliar no município de Campo Grande/MS em decorrência do momento vivenciado pela pandemia da Sars-Cov-2 que culminou no aumento significativo da demanda de oxigenoterapia domiciliar;

CONSIDERANDO a necessidade em permitir o acesso à Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada por meio de critérios pré-estabelecidos, com o objetivo de reduzir as internações hospitalares e promover aumento da sobrevida e melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO a intenção em racionalizar os processos administrativos aumentando a eficiência do sistema e integrar equipes de saúde do município com a população beneficiada;

CONSIDERANDO o objetivo de aprimorar os procedimentos na concessão do

serviço, bem como ampliação do atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer os critérios clínicos para indicação, manutenção e suspensão do cadastro no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer parceria com as equipes das Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF);

CONSIDERANDO a necessidade em promover um atendimento de qualidade e equânime aos pacientes oxigenodependentes.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as condições e critérios para inclusão, manutenção e exclusão de usuários no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (PODP) no âmbito do Município de Campo Grande – MS, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) é definida como o fornecimento de oxigênio suplementar mediante cateter nasal ou máscara de oxigênio, de acordo com a especificidade de cada usuário. Frequentemente se aplica aos quadros crônicos, onde há a necessidade de uso prolongado de oxigenoterapia.

Art. 3º O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (PODP) consiste no fornecimento de oxigênio suplementar aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no município de Campo Grande – MS. É coordenado pela Gerência de Gestão de Casos Complexos - GGCC, subordinada à Superintendência de Gestão do Cuidado – SGC.

Art. 4º Todos os pacientes com indicação de ODP deverão realizar gasometria arterial em ar ambiente, conforme dispõe o inciso VI do art. 11 desta resolução.

CAPÍTULO II – DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º São elegíveis para ODP contínua os pacientes que apresentarem os seguintes parâmetros:

- I. PaO2 menor ou igual a 55 mmHg ou SpO2 menor ou igual a 88%, ou;
- II. PaO2 entre 56 e 59 mmHg ou SpO2 igual a 89%, associada a:
 - a) Edema por insuficiência cardíaca,
 - b) Evidência de cor pulmonale,
 - c) Hematócrito > 56%.

Art. 6º São elegíveis para oxigenoterapia durante exercício os pacientes que apresentarem os seguintes parâmetros:

- I - SpO2 menor ou igual a 88% ou PaO2 menor ou igual a 55 mmHg durante atividade física;
- II - Demonstração do aumento da tolerância ao exercício com oxigênio durante programa de reabilitação pulmonar.

Art. 7º São elegíveis para oxigenoterapia noturna os pacientes que apresentarem os seguintes parâmetros:

- I - SpO2 menor ou igual a 88% ou PaO2 menor ou igual a 55 mmHg durante o sono com evidência de cor pulmonale, eritrocitose ou, outro distúrbio físico ou mental atribuído à hipoxemia. Ou seja: SpO2 menor ou igual a 5% com sinais e sintomas de hipoxemia (definidos como embotamento do processo cognitivo, fadiga ou insônia).
- II - Quando a hipoxemia relacionada ao sono é corrigida ou melhorada pela suplementação de oxigênio.
- III - Diminuição na PaO2 de mais de 10 mmHg ou maior que 5% na saturação, associada a sinais e sintomas relacionados a hipoxemia noturna, tais como insônia ou sono não reparador, sonolência diurna e piora das funções cognitivas durante a vigília.

Art. 8º São elegíveis para oxigenoterapia os pacientes que apresentarem hipoxemia com os seguintes parâmetros:

- I – SpO2 < 88% ou PaO2 < 55 mmHg associada a episódios agudos e recorrentes de bronco espasmo, cor pulmonale, ou outra enfermidade cardiopulmonar, em pacientes com frequente desestabilização clínica.

Art. 9º São elegíveis para oxigenoterapia os pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) que apresentarem os seguintes parâmetros:

- I – PaO2 menor ou igual a 55 mmHg ou SpO2 menor ou igual a 88%, com ou sem hipercapnia, ou PaO2 entre 55 e 60 mmHg ou SpO2 igual ou menor a 89%, se houver evidência de hipertensão pulmonar, edema periférico sugerindo insuficiência cardíaca congestiva ou policitemia (hematócrito > 55%).

CAPÍTULO III – DA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA (PODP)

Art. 10 Para ser cadastrado no PODP e gozar de seus benefícios, o usuário deverá atender os pré-requisitos abaixo elencados:

- I – Ser residente e domiciliado no município de Campo Grande – MS;
- II – Ser portador de doenças que necessitem de oxigênio suplementar, desde que atenda estritamente ao art. 7º desta resolução;
- III – Apresentar prescrição contendo diagnóstico médico e o Código Internacional de Doenças (CID 10) em formulário específico da SESAU (anexo I), bem como fluxo de oxigênio em litros/minuto e tempo médio de horas de uso/dia;
- IV – Apresentar os seguintes exames: imagem de tórax (facultativo), ecocardiograma (facultativo), gasometria arterial (obrigatório), oximetria de pulso (facultativo – observar art. 19º), hematócrito (obrigatório).

Art. 11 O cadastro no PODP está condicionado à apresentação das cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - Cartão nacional de saúde (CNS);
 - II - Comprovante de residência atualizado (conta de água ou de luz) do usuário e do responsável;
 - III - RG (ou outro documento oficial com foto) e CPF do usuário e do responsável;
 - IV - Certidão de nascimento (quando não possuir RG);
 - V – Prescrição médica com indicação de ODP, emitida por pneumologista, cardiologista ou oncologista vinculado, preferencialmente, ao SUS. A prescrição deverá conter ainda: CID, descrição do quadro clínico do usuário, dados do paciente conforme solicitado no próprio formulário;
 - VI – Gasometria arterial em ar ambiente (30 minutos. Caso o usuário não suporte 30 minutos em ar ambiente, o exame deverá ser realizado no maior tempo que o paciente conseguir ficar sem o oxigênio suplementar. Este tempo deverá ser discriminado no laudo) e hemograma.
- § 1º Nos casos em que o comprovante de residência não estiver no nome do beneficiário do programa, deverá ser realizada uma declaração de residência (anexo II), a qual deverá ser assinada pelo titular da conta ou por um dos profissionais de saúde da unidade de atenção primária em saúde de referência do paciente, assumindo a

responsabilidade pela declaração.

§ 2º Nos casos em que o beneficiário for menor de idade, o comprovante de residência deverá estar em nome do seu responsável. Quando não for possível, deverá ser seguido o trâmite do § 1º do art. 11º desta resolução.

§ 3º Não será aceita oximetria de pulso para INICIAR o fornecimento de oxigênio por meio do PODP.

CAPITULO IV – DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 12 O usuário ou responsável deverá apresentar os documentos exigidos no art. 11 à Gerência de Gestão de Casos Complexos (GGCC), que por sua vez fará a conferência e posterior avaliação dos mesmos a fim de autorizar a inclusão do usuário no PODP.

Art. 13 A avaliação documental de que trata o artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 14 Se constatada a elegibilidade para inclusão no Programa, a GGCC deverá enviar uma ordem de serviço à empresa responsável pelo atendimento, juntamente com o formulário de cadastro do usuário.

Art. 15 A empresa responsável pelo fornecimento da oxigenoterapia domiciliar terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para instalação dos aparelhos, após emissão da ordem de serviço, conforme cláusulas contratuais.

Art. 16 Antes e após a implantação do sistema de ODP, o(a) assistente social e o(a) enfermeiro(a) lotadas na GGCC realizarão visitas domiciliares para orientações gerais pertinentes às suas áreas técnicas.

CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO NO PODP

Art. 17 Todo usuário cadastrado no PODP deverá ser submetido à avaliação de um médico pneumologista ou especialista em Clínica Médica (Registro de Qualificação de Especialista – RQE) conveniado, preferencialmente ao SUS, a cada 6 (seis) meses, no máximo, contados a partir da data de sua inclusão.

Art. 18 A avaliação de que trata o art. 17 deverá gerar um novo laudo, que por sua vez será entregue diretamente na GGCC, acompanhada de nova gasometria arterial coletada em ar ambiente.

Art. 19 A gasometria arterial será dispensada para manutenção no PODP, quando se tratar de crianças (até 12 anos 11 meses e 29 dias), adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos e, pacientes acamados (adultos e idosos). Para tanto, a oximetria de pulso em ar ambiente deverá evidenciar SpO2 menor ou igual a 92% para as crianças e adolescentes e 90% para os pacientes adultos e idosos acamados.

Art. 20 A gasometria arterial deverá ser realizada previamente à consulta com o médico pneumologista e deverá ser agendada diretamente com a GGCC que encaminhará o usuário à unidade de referência.

Art. 21 O laudo citado no art. 18 deverá ser emitido por médico pneumologista. Não serão aceitos laudos de qualquer outra especialidade para manutenção no PODP.

CAPÍTULO VI – DA EXCLUSÃO

Art. 22 São passíveis de exclusão, após devida apuração testemunhal e documental, os seguintes casos:

- I – Usuários que não possuam um cuidador para dispensar os cuidados mínimos necessários;
- II – Não uso ou uso inadequado dos equipamentos;
- III – Não adesão ao tratamento conforme a prescrição médica;
- IV – Usuários que mantenham o hábito de fumar, mesmo em uso de oxigênio suplementar;
- V – Laudo médico excluindo a necessidade de ODP;
- VI – Não renovação do laudo médico a cada seis meses, conforme prevê o capítulo V desta Resolução;
- VII – Mudança do município de Campo Grande - MS;
- VIII – Manifestação formal do usuário em ser deligado do Programa (quando este for juridicamente capaz);
- IX – Óbito.

Art. 23 Os critérios de exclusão são independentes entre si, desta forma, qualquer um deles culmina na exclusão do usuário do PODP.

Art. 24 Todo caso passível de exclusão será individualmente avaliado pela GGCC, a qual será responsável pelo parecer final.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 25 São deveres da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Definir diretrizes para a ODP;
- II - Disponibilizar recursos financeiros para a ODP;
- III - Licitar e contratar empresa prestadora de serviço;
- IV - Planejar, coordenar e acompanhar em conjunto com as Coordenadorias de Saúde, as ações a serem realizadas;
- V - Implementar e capacitar as Equipes de Atenção Básica e Hospitais Prescritores;
- VI - Integrar os serviços ambulatoriais e hospitalares da rede;
- VII - Garantir consulta especializada e eletiva de forma prioritária para o serviço de pneumologista;
- VIII - Avaliar a qualidade do serviço da empresa prestadora a cada 3 meses.

Art. 26 São deveres da empresa prestadora do serviço de oxigenoterapia domiciliar:

- I – Instalar os equipamentos conforme as condições da residência de cada paciente, permitindo o pleno funcionamento destes, se assim o local de instalação permitir, acompanhado de todos os acessórios (regulador de pressão com fluxômetro, umidificador, cateter nasal tipo óculos e/ou máscara de oxigênio, extensão e adaptadores de traqueostomia);
- II – Na hipótese de o domicílio não atender aos requisitos básicos exigidos para a instalação dos equipamentos, a empresa responsável deverá emitir um relatório especificando os motivos da impossibilidade da instalação;
- III – Fornecer aos usuários e/ou familiares, uma cartilha explicativa que oriente o manejo correto dos equipamentos e orientações sobre quaisquer intercorrências que possam ocorrer durante a utilização dos concentradores e cilindros;
- IV – Realizar manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia mediante substituição imediata dos mesmos;
- V - Disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, que será informado ao usuário no momento da entrega do equipamento;
- VI – Apresentar resolutividade dos chamados técnicos em até 08 (oito) horas, independente do dia da semana, pois deverão funcionar nos 07 (sete) dias da semana,

inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;
VII – Substituir, caso necessário, os equipamentos e/ou acessórios no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
VIII – Atender os chamados técnicos de manutenção corretiva em, no máximo 8 (oito) horas a contar do horário de registro do chamado pelo contratante, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
IX - Disponibilizar à Gerência de Gestão de Casos Complexos, uma cópia do cronograma da manutenção preventiva, bem como, cópia do documento que comprove as manutenções realizadas;
X - Levar, imediatamente, ao conhecimento da GGCC, qualquer fato que configure não uso ou uso inadequado dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar;
XI – Cumprir as demais cláusulas firmadas mediante contrato.

Art. 27 São deveres da GGCC:
I – Informar os Distritos Sanitários sobre inclusão ou exclusão de usuários do PODP, quando este fato for apresentado primeiramente à GGCC;
II – Realizar visita domiciliar antes e após a instalação do sistema de ODP para orientações pertinentes à sua área de atuação, bem como confeccionar relatório a cada visita;
III – Monitorar as inclusões, manutenções e exclusões de usuários no PODP;
IV – Realizar análise de documentação e emitir parecer no que tange à inclusão, manutenção e exclusão de usuários do PODP;
V – Apresentar ao usuário/responsável/cuidador o conteúdo desta Resolução.

Art. 28 São deveres da Atenção Primária em Saúde (APS):
I – Acolher os usuários e orientar quanto ao Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;
II – Realizar visitas domiciliares mensais pela equipe multidisciplinar da Unidade de Saúde da Família de referência e enviar relatório à GGCC por meio dos distritos sanitários;
III – Encaminhar paciente via Sistema de Regulação (SISREG) para avaliação especializada sempre que houver necessidade e semestralmente para atualização do laudo médico;
IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento da GGCC, qualquer fato que configure não uso ou uso inadequado da oxigenoterapia domiciliar.

Art. 29 São deveres/responsabilidades dos usuários/cuidadores/responsáveis:
I – Conhecer e fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
II - Utilizar-se com zelo e cuidado dos equipamentos e acessórios de ODP, responsabilizando-se pelo seu não uso ou uso inadequado;
III – Apresentar à GGCC documentação pertinente para inclusão, manutenção e exclusão do PODP;
IV – Concordar e assinar o Termo de Responsabilidade para a ODP – anexo III;
V – Manter a higiene da casa, dos equipamentos e dos insumos utilizados na ODP;
VI – Fazer uso da ODP conforme prescrição médica;
VII – Comunicar à GGCC os casos de mudança de endereço ou município, internação hospitalar; viagens, óbito, suspensão do serviço de ODP por qualquer motivo;
VIII – Abrir chamado técnico sempre que os equipamentos apresentarem problemas;
IX – Permitir o acesso da empresa ao domicílio para manutenções, treinamentos, carga e descarga;
X – Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos insumos e equipamentos inerentes à ODP.

Art. 30 É vedado ao usuário transportar cilindros de oxigênio em veículo impróprio para esta finalidade, conforme Resolução ANTT nº 3665/2011.

Art. 31 É vedado ao usuário o deslocamento de cilindros e concentradores de oxigênio para fora do Município de Campo Grande - MS.

Art. 32 Nos casos em que o usuário necessitar de cilindro para transporte, a solicitação do mesmo deverá ser feita à GGCC com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 33 Será disponibilizado cilindro para transporte apenas nos casos eletivos, sendo eles: consultas de saúde, procedimentos e tratamentos de saúde, realização de exames.

Art. 34 Para comprovação de utilização de equipamento de saúde para fins de Tarifa Social de Energia Elétrica, servirão de comprovante expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde cópias do anexo I e III desta Resolução, devidamente assinadas, sendo a responsabilidade pela solicitação o próprio requerente perante a concessionária de energia elétrica, segundo as regras próprias.

Art. 35 Esta Resolução entra e vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ODP

NOME _____ RG: _____

IDADE: _____ DATA NASC: ____/____/____ SEXO: M () F ()

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE: _____ COD SUS _____ CNS _____

DADOS CLINICOS:
PACIENTE HOSPITALIZADO: SIM () NÃO () HOSPITAL: _____
DIAGN. PRIMÁRIO: CID 10: _____ DIAG. SECUNDÁRIO: _____
INSUFICIÊNCIA CARDÍCA: SIM () NÃO () COR PULMONALE: SIM () NÃO ()
TABAGISTA () EX-TABAGISTA () NUNCA FUMOU ()
PARTICIPA OU PARTICIPOU DE GRUPOS DE APOIO PARA CESSAÇÃO DO TABAGISMO? SIM () NÃO ()
MEDICAÇÕES EM USO:
() BETA 2 INALANDO DE CURTA () BETA 2 INALADO DE LONGA
() BROM. DE PRATRÓPIO () CORT. INALADO
() CORT. VO DE MANUTENÇÃO () XANTINA
() TIOTRÓPIO () ROFLUMILAST
() OUTRAS: _____
SpO2 DE REPOUSO: _____ SpO2 DE ESFORÇO: _____ SpO2 NOTURNA: _____
NUTRIÇÃO: VO () SÔNDA NASOENTERAL () GASTROSTOMIA ()
ESTOMAS: TRAQUEOSTOMIA () COLOSTOMIA () CISTOSTOMIA ()

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA () RAEBILITAÇÃO PULMONAR ()
SUPORTE VENTILATÓRIO: CPAP () BIPAP () OUTROS () QUAL? _____

EXAMES COMPLEMENTARES INDISPENSAVEIS: (ANEXAR COPIA DOS EXAMES REALIZADOS)
GASOMETRIA ARTERIAL EM AR AMBIENTE (PRETERENCIALMENTE ATÉ 15 DIAS) COM O PACIENTE EM REPOUSO, SEM USAR O2:
DATA:____/____/____ PH:____ PaO2:____ PaCO2:____ HCO3:____
BE:____ SaO2:____
HEMOGRAMA: (colhido na mesma data ou em data próxima a da gasometria) DATA: ____/____/____
HB: _____ HT: _____ PLAQUETAS: _____

EXAMES COMPLEMENTARES ADICIONAIS:
ESPIROMETRIA (PÓS BD) CVF:____L (____%) VEF1____L (____%) VEF1/CVF____
DATA: ____/____/____
ECOCARDIOGRAMA INICIAL: _____
PMAP ESTIMADA: _____
DATA: ____/____/____
RX DE TÓRAX: _____ DATA: ____/____/____

PRESCRIÇÃO DE OXIGENOTERAPIA:
VIA DE ADMINISTRAÇÃO:
() CATETER OU CÂNULA NASAL () MÁSCARA DE VETURI / MÁSCARA NÃO REINALANTE
() TRAQUEO + VENTILAÇÃO MECÂNICA + O2 () TRAQUEO + MÁSCARA TRAQUEAL
() BPAP OU CPAP + O2

FLUXO DE O2:

CILINDRO / CONCENTRADOR DE O2
FLUXO DE O2: _____ L/MIN (DIA)
_____ L/MIN (NOITE)
_____ L/MIN (ESFORÇO)

TEMPO MÉDIO DE USO INCLUINDO O SONO:
() **18 a 24 h/dia** () **12 a 18 h/dia** () **6 a 12 h/dia** () **0 a 6 h/dia**
JUSTIFICATIVA DO USO INTERMITENTE DO O2: _____
SpO2 COM FLUXO DE O2 PRESCRITO: _____% (____ L/min)
INDICAÇÃO:
DURANTE ESFORÇO FÍSICO () INTERMITENTE () _____h/dia _____x/dia

DATA PREVISTA DA ALTA HOSPITALAR SE ESTIVER INTERNADO (A): ____/____/____
DATA RETORNO MÉDICO: ____/____/____ LOCAL: _____

DADOS DO MÉDICO SOLICITANTE:
NOME: _____
HOSPITAL () CONSULTÓRIO PARTICULAR () AMBULATÓRIO SUS ()
NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
CIDADE: _____ FONES: (inclusive celular) _____
ESPECIALIDADE () PNEUMOLOGIA () OUTRO QUAL? _____
DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____, Cidade
_____, UF _____ CEP: _____ - _____, CPF
nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, que o (a) Sr. (a) _____,
_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
_____, reside no endereço: _____

_____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

De um lado _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ residente à _____, em Campo Grande/MS, doravante denominado/a COMODATÁRIO, e de outro lado a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, CNPJ 11.228.564/0001-00, com sede na Rua Bahia, 280, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, que ora passa a ser denominado de COMODATANTE, firmam este comodato que se regerá pelos artigos 579 e ss. do Novo Código Civil Brasileiro e de acordo com as seguintes condições que desde já, reciprocamente, outorgam e aceitam:
1. O COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s): _____

2. O COMODATÁRIO declara estar de pleno uso dos equipamentos que lhe foram cedidos em comodato, figurando como fiel depositário dos mesmos.
3. O comodato vigorará pelo prazo de um mês, sendo renovado automaticamente e indefinidamente por igual período, salvo quando da notificação por escrito do contrário de uma das partes à outra.
4. O COMODATANTE, por meio de empresa contratada administrativamente mediante licitação se obriga a:
a) Instalar e configurar os equipamentos em local previamente autorizado pelo COMODATÁRIO.

b) Prestar a devida assistência técnica aos equipamentos.
5. O COMODATÁRIO se obriga a:
a) Não alterar a instalação e/ou configuração dos equipamentos objeto do presente comodato.
b) Conservar os equipamentos, devolvendo-os da mesma forma que os recebeu.
6. Se o COMODATÁRIO não devolver os equipamentos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do comodato, ficará caracterizado esbulho, sujeitando-o a ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos do COMODANTE.
7. Caso o COMODATÁRIO se desprenda dos equipamentos enquanto perdurar o comodato ou ainda, enquanto permanece na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do mesmo, este pagará ao COMODANTE o valor de mercado do referido bem à época do ocorrido.
8. As partes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.

Campo Grande/MS, de de 20.....

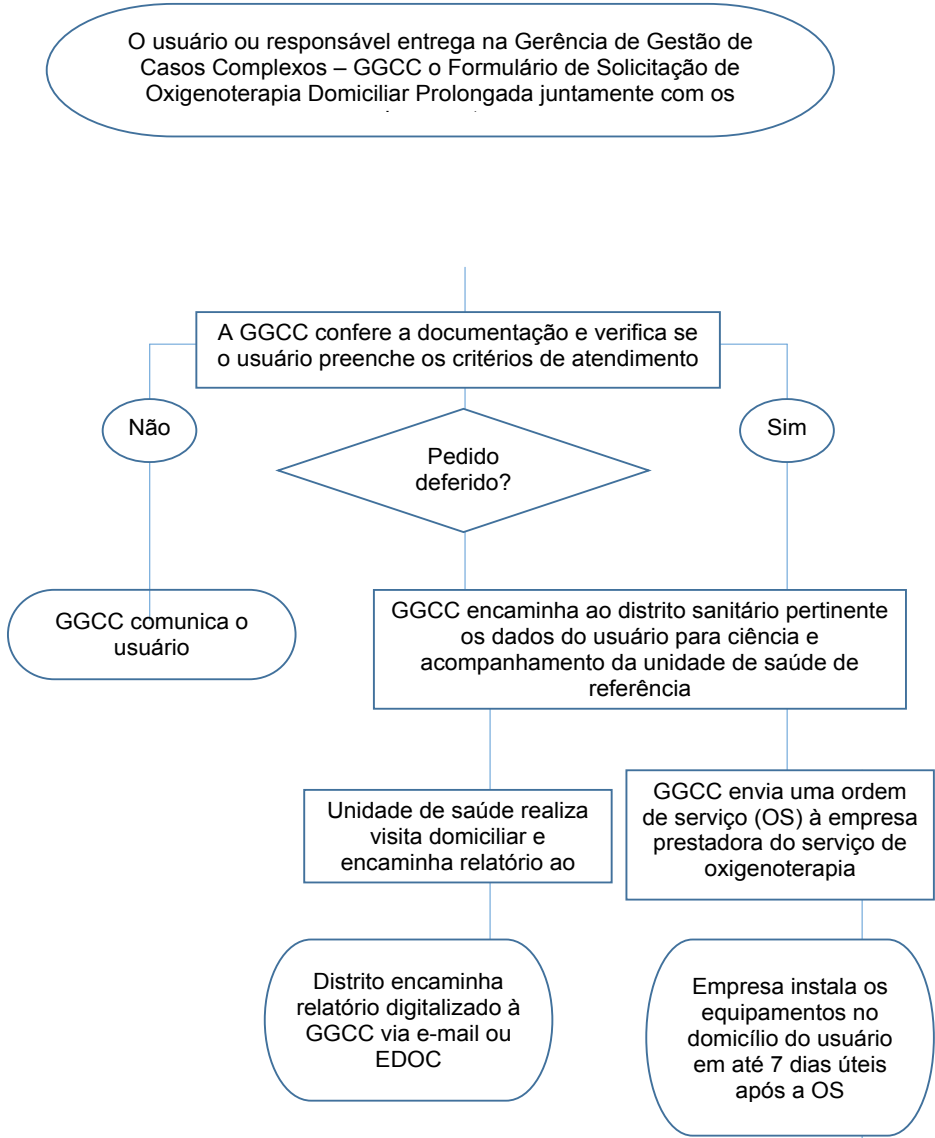
COMODATÁRIO _____

COMODATANTE _____

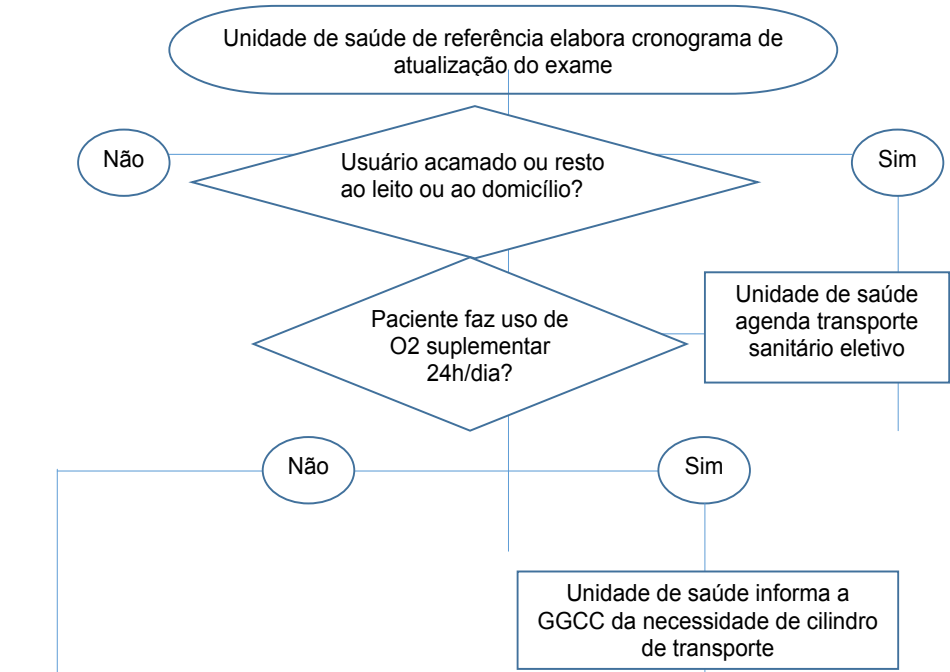
TESTEMUNHA _____

ANEXO IV

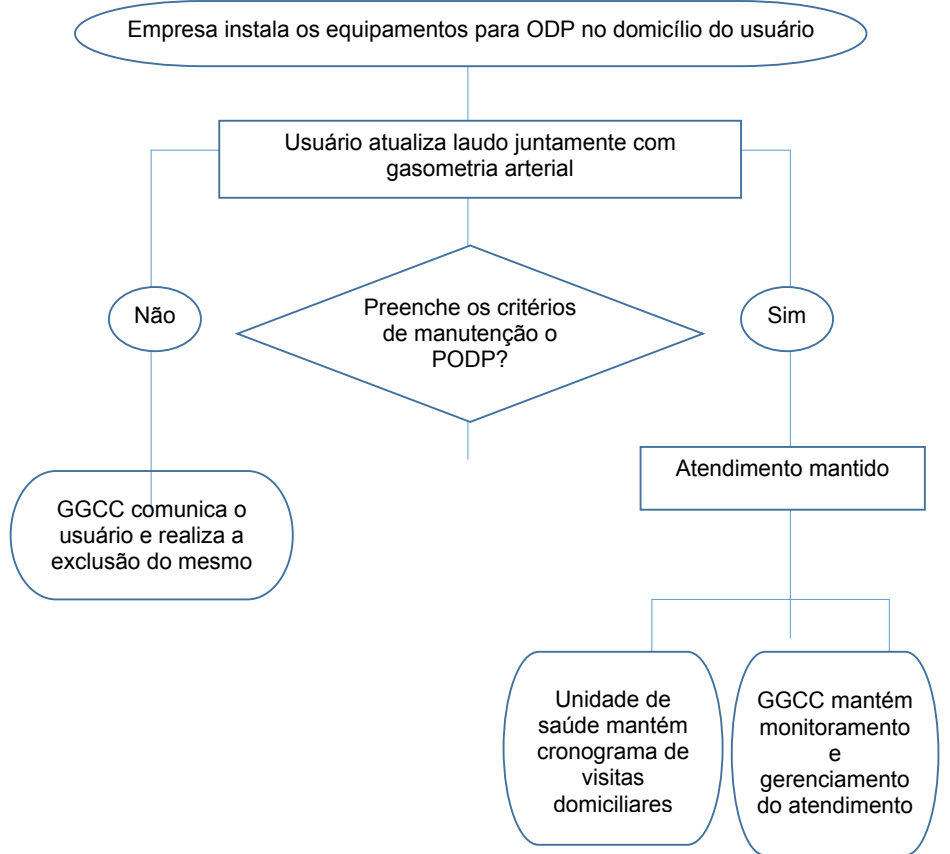
FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE ODP



ANEXO V
FLUXOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE GASOMETRIA ARTERIAL



ANEXO VI
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ODP



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO n. 02/2021, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.
PARTES: Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal e a Empresa Telefônica Brasil S.A.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia no sistema móvel (SMP).
VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº145/2021 e seus anexos, regido pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 14.670 de 21 de março de 2021 e demais normativas aplicáveis, Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2021, Ata de Registro de Preços nº 113/2021, decorrente de procedimento licitatório homologado em 26/07/2021 pelo Sr. Prefeito.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 102.10.122.0054.4052; Elemento de Despesa: 33903958 – Serviços de Telecomunicações, Fonte do Recurso: 2 Recursos Próprios - INDIRETAS.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira, Claiton Merg Carvalho e Andressa Simone Mertins de Oliveira.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 09/2021, CELEBRADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.
PARTES: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG e a empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda ME.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 222/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Municipal nº 3.997/2002, pelos Decretos Municipais nº 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 20/10/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo

administrativo nº 121152/2021-99.

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de Aquisição de Chaves, Carimbos, Cadeados, Instalação, Conserto e Troca de Fechadura, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (ANEXO IX), com o objetivo de atender às necessidades da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG.

VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 1.610,48 (mil seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:
Programa de Trabalho: 102 4 130 42 4038, Elemento de Despesa: 33903016 - Material de expediente, Fonte de Recurso: 2 - Recursos Próprios – INDIRETAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

ASSINATURAS: Odilon de Oliveira Júnior e Cícero Prado Sobral.

CAMPO GRANDE/MS, 06 de dezembro de 2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP

O presente Acordo tem como objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para realização do 1º Campeonato Campo-Grandense de Jogos Eletrônicos, a ser realizado entre 23 de outubro e 05 de dezembro de 2021, nesta Capital.

A finalidade do presente termo aditivo é a alteração da vigência do evento que passa a vigorar com as seguintes datas: 1º Campeonato Campo-Grandense de Jogos Eletrônicos, a ser realizado entre 23 de outubro e 12 de dezembro de 2021, nesta Capital.

CAMPO GRANDE, 01 DE dezembro DE 2021.

ODAIR SERRANO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes - FUNESP

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021, DE 22/10/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 131626/2021-38.

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FUNESP E A FEDERAÇÃO DE E-SPORTS DE MATO GROSSO DO SUL.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Acordo de Cooperação tem seu fundamento legal na Lei 13.019/14, Decreto Municipal 13.022/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: O Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para realização do 1º Campeonato Campo-Grandense de Jogos Eletrônicos, a ser realizado entre 23 de outubro e 05 de dezembro de 2021, nesta Capital.

Campo Grande, 22 de outubro de 2021.

ASSINATURAS: CLÁUDIO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA FILHO, WEVERTON RAMIRES VIANA

ATOS DE PESSOAL



ATOS DO PREFEITO

DECRETO “PE” n. 3.675, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOSIANE PEREIRA RUFINO, matrícula n. 421763/01, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.476, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora ANDREIA SOUZA PINTO DA SILVA, matrícula n. 382578/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para

participar do evento Comitê Gestor Ampliado do Projeto A Hora é Agora, no dia 16 de dezembro de 2021, em Brasília - DF (Ofício n. 10.807/DDB/SESAU/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, a Resolução “PE” SEGES n. 2.438, de 26 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.401, de 31 de agosto de 2021, na parte referente à convocação da médica STELA ARTIOLI DE MORAES E SOUZA, matrículas n. 418102/06 e n. 418102/07, a contar de 1º de dezembro de 2021 (Ofício n. 10.725/DAP/SESAU/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.478, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, a Resolução “PE” SEGES n. 3.035, de 26 de outubro de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.451, de 29 de outubro de 2021, na parte referente à convocação do médico MATHEUS SANTOS ALENCAR, matrícula n. 418957/03, a contar de 30 de novembro de 2021 (Ofício n. 10.737/DAP/SESAU/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.479, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, a Resolução “PE” SEGES n. 2.442, de 26 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.401, de 31 de agosto de 2021, na parte referente à convocação do médico VICTOR ARAÚJO ALVES DE LIMA, matrícula n. 419293/02, a contar de 1º de dezembro de 2021 (Ofício n. 10.795/DAP/SESAU/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.480, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA SOARES, matrícula n. 385111/02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do evento Comitê Gestor Ampliado do Projeto A Hora é Agora, no dia 16 de dezembro de 2021, em Brasília - DF (Ofício n. 10.806/DDB/SESAU/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, a Resolução “PE” SEGES n. 3.415, de 3 de dezembro de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.482, de 6 de dezembro de 2021, na parte referente à convocação do médico DIEGO BRAGA FILARTIGA, matrícula n. 389746/08, a contar de 19 de novembro de 2021 (Ofício n. 10.446/DAP/SESAU/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, a convocação dos médicos abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 9.979/DAP/SESAU/2021):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO “PE” SEGES	DIOGRANDE	
416811/03	Letícia de Melo Marques	3.033, de 26/10/2021	6.451, de 29/10/2021	4/11/2021

420205/02	Cláudia Monteiro Aita	3.418, de 3/12/2021	6.482, de 6/12/2021	4/11/2021
414915/03	Magali Tabata Tiburtino de Souza	3.033, de 26/10/2021	6.451, de 29/10/2021	5/11/2021

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

No Decreto “PE” n. 1.701, de 23 de julho de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 6.010, de 24 de julho de 2020, na parte que divulgou a reclassificação, dos servidores abaixo relacionados no cargo de Odontólogo 20h, foi feita a seguinte apostila (CI n. 10.788/DAP/SESAU/2021):

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Servidor	Especialidade
388678/01	Ellen Greves Giovanini Hayoshi	Clínico Ambulatorial
389734/01	Glaucia Tapias Nardão Mosele	Clínico Ambulatorial
377961/02	Ioná Larissa de Guimarães Biscola	Clínico Ambulatorial

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Servidor	Especialidade
388678/01	Ellen Greves Giovanini Hayoshi	Estomatologista
389734/01	Glaucia Tapias Nardão Mosele	Odontopediatra
377961/02	Ioná Larissa de Guimarães Biscola	Odontopediatra

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO “PE” SEGOV n. 34, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora ANA PAULA DE FARIA RAMOS E PAEL, matrícula n. 395642/03, ocupante da função de profissional de apoio educacional, lotada na Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados, vinculada a esta Secretaria, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 02 de fevereiro a 2 de abril de 2022, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo 126018/2021-93).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

RESOLUÇÃO “PE” SIDAGRO n. 80, de 9 de dezembro de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “f”, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, para fins de regularização funcional, lotados na Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROR ROGA- ÇÃO
391449/01	APARECIDA LUIZA MONGE GONÇALVES	Encarregado Governamental	11	03 a 13/11/2021	N
372325/07	CÍCERO VICENTE DO NASCIMENTO	Auxiliar de Inspeção	14	23/10 a 05/11/2021	N
409757/03	ROSANGELA NOLACIO DOS SANTOS	Encarregado Governamental	5	19 a 23/10/2021	N
417922/02	VIVIANE DE FREITAS GONÇALVES	Assessor Governamental IV	4	17 a 20/09/2021	N

CAMPO GRANDE-MS, 9 de dezembro de 2021

RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

RESOLUÇÃO “PE” SIDAGRO n. 81, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor **Paulo Rogerio da Rocha Lima**, matrícula n. 398666, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, como **Fiscal e, Ianca Matos Ferreira**, matrícula n. 408124,

Gerente de Processo, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão do processo administrativo n. 51433/2021-40, contrato n. 279, de 29/11/2021 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da SIDAGRO, e a Empresa Rodrigo Aparecido Mendes de Oliveira - ME, referente a aquisição de um aparelho de Webcam, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de novembro de 2021.

CAMPO GRANDE – MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

RESOLUÇÃO “PE” SIDAGRO n. 82, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR a servidora **Maria Izabel Alves Macedo**, matrícula n. 408775, como **Gestor e, Maria de Lourdes Romão Peixoto**, matrícula n. 127051, para substituir o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle a serem praticadas em decorrência do desenvolvimento ou conclusão do processo administrativo n. 51433/2021-40, contrato n. 279, de 29/11/2021 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da SIDAGRO, e a Empresa Ricardo Aparecido Mendes de Oliveira - ME, referente a aquisição de um aparelho de Webcam, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de novembro de 2021.

CAMPO GRANDE – MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso I, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

LOTAR o servidor ANANIAS RODRIGUES LUZIANO, matrícula n. 90360/04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, Referência 6, Classe “H”, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30 de novembro de 2021, no código 0102702900, Ação 4012, para fins de regularização funcional. (CI n. 6195/DSS/SESAU/2021)

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora ANNA CAROLINA BRAGA ROLON, matrícula n. 416743/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, na UBS Dr Ivan Idelbrand da Costa - Buriti, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4403774 de 08/11/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora ANA CAROLINA LYRIO DE OLIVEIRA HATSCHBACH, matrícula n. 393135/01, ocupante do cargo de Odontólogo, na UPA “Walfrido Arruda” - Coronel Antonino, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4437633 de 25/11/2021.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora DENISE DA SILVA ANDRADE, matrícula n. 404523/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, na USF “Dra Regia Jussara Fagundes de Barros” – Vila Aero Rancho/Granja, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4455564 de 3/12/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora Graciela Ramos do Espírito Santo, matrícula n. 396222/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, na UBSF Maria Ivone De Oliveira Nascimento Arakaki - Vila Fernanda, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito

atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4335913 de 03/10/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora JOYCE MINAMI, matrícula n. 396435/01, ocupante do cargo de Odontólogo, na USF “Dr. Hélio Martins Coelho” - Jardim Batistão, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4421751 de 17/11/2021.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora SARA SHY YIH LIN HSU, matrícula n. 418110/04, ocupante do cargo de Médico, na UBSF “Dr. Hirose Adania” - Jardim Bonança, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4408278 de 12/11/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora THAIS PRISCILA MARQUES BORGES, matrícula n. 404605/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, na UPA “Walfrido Arruda” - Coronel Antonino, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4446977 de 30/11/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio ao servidor WILLIAM GARCIA DE SOUSA, matrícula n. 389023/02, ocupante do cargo de Enfermeiro, na UBS “Dr. Sebastião Eloy Pereira” - Jardim Aero Rancho, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atencioso e educado com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4437583 de 25/11/2021.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF Azaleia, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4387503 de 28/10/2021.

Matricula	Servidor	Cargo
382739/15	Alexandre Maciel De Arruda Palma	Médico
410833/1	Aline Laura Campaner Araujo	Assistente Administrativo II
379173/1	Ana Lucia Alves Batista	Assistente Social
380795/1	Andreia Paula Vieira Da Silva Brito	Auxiliar em Saúde Bucal
318167/4	Balbina Martins Correa	Agente Comunitário de Saúde
396615/2	Claudineia Correia De Melo	Agente de Combate a Endemias
374125/4	Cristiana Gauto	Agente de Combate a Endemias
416792/1	Cristiane Penha	Auxiliar em Saúde Bucal
399509/2	Daiana Iara Leal	Agente Comunitário de Saúde
389622/1	Danielly Guimaraes Silva	Técnico de Enfermagem
392758/2	Edivaldo Paiva Duarte	Agente Comunitário de Saúde
418906/1	Elaine Pereira Maia	Técnico de Enfermagem
377576/1	Elizandra Farias Rospide	Assistente Administrativo II
382228/1	Elizangela Alves Da Silva	Odontólogo
391545/2	Eric Oliveira Silva	Assistente de Serviços de Saúde
392951/2	Fabiana Alves Gomes De Arruda	Agente Comunitário de Saúde

413231/1	Fernando Henrique Rezende Garcia	Agente Comunitário de Saúde
381582/2	Hamilton Assolini	Técnico de Enfermagem
384761/1	Hellen Priscilla De Queiroz Santos	Agente de Combate a Endemias
386906/3	Jaqueline Da Silva Souza	Enfermeiro
412870/1	Jorge Miguel Pinheiro	Agente de Combate a Endemias
418911/1	Joselline Thallita Gonçalves Alencar	Auxiliar em Saúde Bucal
377901/3	Juliano Ewerton Guimares Campos	Agente de Combate a Endemias
404535/1	Jullyeth Aparecida Delmondes De Oliveira Mendes	Enfermeiro
413245/1	Kamilla Maia Da Silva Machado	Agente Comunitário de Saúde
411796/2	Karen Alice Teixeira Pinto	Gestor de Processo
412358/1	Larisse Zanete Rocha	Técnico de Enfermagem
411778/1	Marinalva Costa Santos De Alcantara Placido	Agente Comunitário de Saúde
393365/1	Milce Correa De Sa Doriguetto	Odontólogo
389061/1	Noemi Ferreira Lima Borges	Técnico de Enfermagem
391237/1	Patricia Araujo Azevedo Dalla Corte	Enfermeiro
411783/1	Robson Pereira Medrado Rosa	Agente Comunitário de Saúde
417707/1	Rodolfo Kenji Siroma	Médico
399403/2	Rute De Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
404596/1	Sara Regina Fleitas	Técnico de Enfermagem
322903/2	Silvana Aparecida Lins Da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos
412826/1	Tania De Souza Borges Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde
399399/2	Tatiane Goncalves Evangelista	Agente Comunitário de Saúde
380784/1	Thais Sathie Iseki Kumagai Runkel	Odontólogo
413360/1	Vanessa Leite Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora LUCIANA ALMIRÃO SOBREIRA SARACENI, matrícula n. 420100/01, ocupante do cargo de Odontólogo, na UBSF “Dr. Wagner Jorge Bortotto Garcia” – Residencial Mario Covas, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4445726 de 30/11/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 26 de outubro de 2021 a 23 de abril de 2022, a servidora Monica Cristina Pinheiro Pereira, matrícula n. 146757/4, cargo de Professor, PH3, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 79913/2017-25).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 23 de outubro de 2021 a 21 de dezembro de 2021, a servidora Rosaria de Souza Rufino Costa, matrícula n. 256170/3, cargo de Professor, PH3, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 42289/2020-33).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 5 de novembro de 2021 a 3 de maio de 2022, a servidora Telma Soares de Alencar, matrícula n. 384218/1, cargo de Professor, PH3, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 37135/2017-15).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 17 de novembro de 2021 a 15 de maio de 2022, a servidora Carla Bianca Borowski Lavarda, matrícula n. 314820/2 e 5, cargo de Professor, PH3, classes E e D, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 62761/2019-66).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 26 de novembro de 2021 a 20 de maio de 2022, a servidora Lauralina Correa Maciel, matrícula n. 394888/1, cargo de Merendeira, REF02, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 79463/2018-51).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.409, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 18 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2022, a servidora Elaine Francisco de Mattos, matrícula n. 397803/1, cargo de Merendeira, REF02, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 79863/2017-59).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 21 de outubro de 2021 a 18 de abril de 2022, a servidora Marlene Carriero, matrícula n. 187208/5, cargo de Professor, PH2, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57754/2018-71).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 27 de outubro de 2021 a 25 de dezembro de 2021, a servidora Everenilde da Silva Rodrigues, matrícula n. 389385/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 23908/2020-36).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.412, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 5 de novembro de 2021 a 3 de maio de 2022, a servidora Elizabeth Asmahan Dahrouge Khodr, matrícula n. 393360/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57755/2018-33).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 24 de outubro de 2021 a 21 de abril de 2022, a servidora Ivone Caciano de Carvalho, matrícula n. 395747/1, cargo de Merendeira, REF02, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 133743/2019-58).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.414, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 1º de novembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, a servidora Elisangela da Cruz Motta, matrícula n. 390738/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 42303/2020-62).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.415, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, com efeito a contar da data de publicação, servidores da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, para comporem a banca de heteroidentificação do processo seletivo simplificado para professor de Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS, em conformidade ao Edital n. 16, de 24 de novembro de 2021, publicado no Diogrande n. 6.472, de 25 de novembro de 2021, e especificações seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR
383770	Sílvia Cristina Soares Cecílio Paixão - Presidente
366099	Síntia Fabiana Alves de Mello Câmara
381134	Aline Ferreira da Silva Santos
305596	Itamar Jorge Pereira
304050	Marcos de Oliveira Monteiro

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.416, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 21 de novembro de 2021 a 19 de maio de 2022, o servidor Evanildo da Silva, matrícula n. 390507/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotado na Secretaria

Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 79881/2017-31).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.417, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 2 de novembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, a servidora Luzia Lima de Jesus Santiago, matrícula n. 395903/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 56935/2018-80).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.418, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 25 de novembro de 2021 a 23 de maio de 2022, a servidora Jane Sambrini Portilho Marim, matrícula n. 401971/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 86171/2019-47).

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 444, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, usando da competência que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência do Comando da Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogação
389873/01	Adelson Silva de Souza	Guarda Civil Metropolitano	11	29/10/21 a 08/11/21	N
387684/01	Adelcio Silva Valentim	Guarda Civil Metropolitano	15	13/10/21 a 27/10/21	N
387684/01	Adelcio Silva Valentim	Guarda Civil Metropolitano	15	05/11/21 a 19/11/21	N
387684/01	Adelcio Silva Valentim	Guarda Civil Metropolitano	15	20/11/21 a 04/12/21	N
387684/01	Adelcio Silva Valentim	Guarda Civil Metropolitano	15	05/12/21 a 19/12/21	S
387326/01	Adilson Rodrigues da Silva	Guarda Civil Metropolitano	05	05/09/21 a 09/09/21	N
397766/01	Aerton Wilson Moreira	Guarda Civil Metropolitano	90	15/09/21 a 13/12/21	S
385792/02	Anderson Souza Mello	Guarda Civil Metropolitano	30	26/10/21 a 24/11/21	N
289663/01	Aparecido Pereira Pitilin	Guarda Civil Metropolitano	30	22/10/21 a 20/11/21	N
289663/01	Aparecido Pereira Pitilin	Guarda Civil Metropolitano	90	21/11/21 a 18/02/22	S
379010/02	Carlos Alberto Fanti	Guarda Civil Metropolitano	78	20/09/21 a 06/12/21	S
163104/03	Carlos Alonso Leao	Guarda Civil Metropolitano	14	07/10/21 a 20/10/21	N
399711/01	Claudemir Rondon Monteiro	Guarda Civil Metropolitano	15	13/10/21 a 27/10/21	N
393591/01	Clayton Anderson da Silva	Guarda Civil Metropolitano	07	29/10/21 a 04/11/21	N
387340/01	David Rodrigues Costa	Guarda Civil Metropolitano	04	28/10/21 a 31/10/21	N
387675/01	Ediney Lopes Costa	Guarda Civil Metropolitano	15	15/10/21 a 29/10/21	N
394117/01	Eliane Lima de Santana	Guarda Civil Metropolitana	17	14/11/21 a 30/11/21	N
394120/01	Evaldo Aparecido Cavalcante	Guarda Civil Metropolitano	30	15/11/21 a 14/12/21	N
389906/01	Ezequiel Garcia Ribolis	Guarda Civil Metropolitano	07	24/09/21 a 30/09/21	N

386139/01	Fabiano Luiz de Oliveira Talgati	Guarda Civil Metropolitano	20	11/11/21 a 30/11/21	S
377283/03	Fabio Ferreira Santos	Guarda Civil Metropolitano	15	10/11/21 a 24/11/21	N
397817/01	Genilson Oliveira de Freitas	Guarda Civil Metropolitano	30	03/11/21 a 02/12/21	N
397817/01	Genilson Oliveira de Freitas	Guarda Civil Metropolitano	30	03/12/21 a 01/01/22	S
387258/01	Geraldo Castillo	Guarda Civil Metropolitano	60	06/10/21 a 04/12/21	S
380202/02	Giovani da Silva Cavalcante	Guarda Civil Metropolitano	04	13/11/21 a 16/11/21	N
386105/01	Hudson da Cruz Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	27	21/10/21 a 16/11/21	N
386105/01	Hudson da Cruz Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	33	17/11/21 a 19/12/21	S
392142/01	Jair Pereira Lucinda	Guarda Civil Metropolitano	30	27/10/21 a 25/11/21	N
392142/01	Jair Pereira Lucinda	Guarda Civil Metropolitano	30	26/11/21 a 25/12/21	S
393583/01	Jair Viana de Oliveira	Guarda Civil Metropolitano	10	14/10/21 a 23/10/21	N
387543/01	Jefferson Alegre Mafra	Guarda Civil Metropolitano	60	15/10/21 a 13/12/21	S
388138/01	Jessica Lara Gonçalves	Guarda Civil Metropolitana	15	14/10/21 a 28/10/21	N
389838/01	Julio Cesar de Oliveira Onorio	Guarda Civil Metropolitano	30	31/10/21 a 29/11/21	S
392520/01	Kleber Ribeiro Martins	Guarda Civil Metropolitano	08	08/10/21 a 15/10/21	N
394138/01	Leandro Donizeti dos Martyres Junior	Guarda Civil Metropolitano	30	05/10/21 a 03/11/21	N
394138/01	Leandro Donizeti dos Martyres Junior	Guarda Civil Metropolitano	27	04/11/21 a 30/11/21	S
388140/01	Luan Felicio da Silva	Guarda Civil Metropolitano	07	17/10/21 a 23/10/21	N
387224/01	Luiz Antonio de Souza	Guarda Civil Metropolitano	18	08/10/21 a 25/10/21	N
375762/02	Luiz Wagner de Arruda Dalence	Guarda Civil Metropolitano	31	18/11/21 a 18/12/21	S
393580/01	Michael Almeida Nicolielo	Guarda Civil Metropolitano	30	17/10/21 a 15/11/21	S
362360/02	Nilson Lino Gonçalves	Guarda Civil Metropolitano	30	07/12/21 a 05/01/22	S
381375/04	Patricia Felix Barbosa	Guarda Civil Metropolitana	05	28/10/21 a 01/11/21	N
387411/01	Paulo Isaac Chaves	Guarda Civil Metropolitano	30	16/11/21 a 15/12/21	N
387411/01	Paulo Isaac Chaves	Guarda Civil Metropolitano	30	16/12/21 a 14/01/22	S
401020/02	Sydney Conceicao Colmam	Ajudante de Operacao	05	11/11/21 a 15/11/21	N
401020/02	Sydney Conceicao Colmam	Ajudante de Operacao	25	29/11/21 a 23/12/21	N
401020/02	Sydney Conceicao Colmam	Ajudante de Operacao	20	24/12/21 a 12/01/22	S
387293/01	Thiago Alves dos Santos Cardoso	Guarda Civil Metropolitano	10	18/10/21 a 27/10/21	N
387293/01	Thiago Alves dos Santos Cardoso	Guarda Civil Metropolitano	05	29/10/21 a 02/11/21	N
390915/01	Valdinei de Aguiar Cordeiro	Guarda Civil Metropolitano	35	05/11/21 a 09/12/21	S
386303/02	Vanessa Kelly Costa de Paula	Guarda Civil Metropolitana	60	15/10/21 a 13/12/21	S
390901/01	Venilso Silva de Andrade	Guarda Civil Metropolitano	12	22/10/21 a 02/11/21	N
393065/03	Viviane Garcia Evangelista	Guarda Civil Metropolitana	04	14/10/21 a 17/10/21	N
393065/03	Viviane Garcia Evangelista	Guarda Civil Metropolitana	30	21/10/21 a 19/11/21	N
393065/03	Viviane Garcia Evangelista	Guarda Civil Metropolitana	60	20/11/21 a 18/01/22	S
397752/01	Walker da Silva Martins	Guarda Civil Metropolitano	30	16/10/21 a 14/11/21	N
397752/01	Walker da Silva Martins	Guarda Civil Metropolitano	30	15/11/21 a 14/12/21	S

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

VALERIO AZAMBUJA
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato

PROCESSO: 29340/2020-94

DECISÃO: Defiro parcialmente o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, por restar comprovado a prática de infração disciplinar, por reconhecer a desproporcionalidade da pena de suspensão aplicada, determino o abrandamento da pena, alterando-a para suspensão de 04 (quatro) dias ao servidor de matrícula n. 385903/01.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato

PROCESSO: 73430/2020-02

DECISÃO: Indefiro o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, em virtude de não trazer, o sindicado, elementos novos capazes de revogar ou anular a decisão que reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar que culminou na aplicação da pena de suspensão de 70 (setenta) dias ao servidor de matrícula n. 392497/01.
Mantenho o Recolhimento do Porte e da Arma de Fogo Funcional, nos termos do despacho n. 177/GAB/2021.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato

PROCESSO: 1256/2021-14

DECISÃO: deixo de apreciar o pedido de reconsideração de ato, por razão do falecimento do Requerente na data de 20 de junho de 2021. Ante exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do inciso IX do artigo 475 do Código de Processo Civil.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato

PROCESSO: 32295/2021-91

DECISÃO: Indefiro o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, em virtude de não trazer, o sindicado, elementos novos capazes de revogar ou anular a decisão que reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar que culminou na aplicação da pena de suspensão de 03 (três) dias ao servidor de matrícula n. 385786/01.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, 001/2021-SESDES

CONVOCAMOS o servidor **Rogério Turtero**, matrícula n. 387278/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para comparecer à sede da CORREGEDORIA, Sito a Rua Oceano Atlântico, n. 353 – Bairro Chácara Cachoeira, nesta Capital, para ciência do teor do Processo n. 127502/2021-11, em trâmite neste setor, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser acompanhado por um advogado legalmente constituído, para juntos darem vistas aos autos e acompanhar a instrução do processo, sob pena de ser declarado “revel”, em conformidade com o artigo 272, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA “PE” AGEREG N. 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR os servidores: Eliane Regina Gonçalves matrícula 382633, como **GESTORA DE CONTRATO**; Nathália Alves de Souza, matrícula 409126, como **FISCAL DE CONTRATO**, e Gildo Rodrigues Queirós, matrícula 412965, para substituir a fiscal se esta, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado, em atendimento a contratação para Aquisição de Chaves, Carimbos, Cadeados, Instalação, Conserto e Troca de Fechadura da Agência de Regulação dos Serviços Públicos, de acordo com as especificações do Contrato n. 09/2021 - Processo n 121152/2021-99, com efeito, a partir da data de 06 de dezembro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Odilon de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande-MS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA “PE” AGETran n. 141, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Mauro Fonseca Rolon, matrícula n. 380842/04, para executar a função de FISCAL DE CONTRATO, do contrato nº 14/2021/AGETran, Processo

Administrativo n. 78102/2021-93, tendo como suplente o servidor Eduardo Duarte, matrícula n. 382694/01, com efeito a contar de 3 de dezembro de 2021, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA “PE” FUNESP Nº 72, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP, no uso de suas atribuições legais resolve:

DESIGNAR os servidores, MARCOS BORGES ORTEGA, matrícula nº.372178, como presidente, EMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 397330/01, como membro ADRIANO DE SOUZA LIPOLI, matrícula nº. 382394/1, como membro, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação nº 2021/02, conforme disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 13.022, de 23 de dezembro de 2016 (Processo nº. 131626/2021-38).

Campo Grande-MS, 22 de outubro de 2021.

CLÁUDIO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA FILHO
Diretor – Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP

PORTARIA “PE” FUNESP Nº 73, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP, no uso de suas atribuições legais resolve:

DESIGNAR o servidor, VANDERLEI SANDIM BACARJI JÚNIOR, matrícula nº 305944, para ser o Gestor da parceria celebrada por meio de Acordo de Cooperação nº 02/2021, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Processo nº 131626/2021-38).

Campo Grande-MS, 22 de outubro de 2021.

CLÁUDIO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA FILHO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 040/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.474/2021-31
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o resultado da habilitação da Concorrência supra, sendo declaradas habilitadas as empresas GS ENGENHARIA LTDA e TERCAM CONSTRUÇÕES EIRELI. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 – Privativa – Julgamento de Habilitação. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação. Campo Grande – MS, 10 de dezembro de 2021.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.433/2019-16
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a empresa ORKAN CONSTRUTORA EIRELI fica notificada para adequação da proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação. Campo Grande – MS, 10 de dezembro de 2021.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

(LOTE: EXCLUSIVO PARA ME/EPP)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta abaixo:
DISPENSA: 044/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.518/2020-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DA CAIXA D'ÁGUA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP
ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 17/12/2021
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 17/12/2021
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/
Observação: Obtendo resultado deserto ou fracassado, poderá ser aberta nova disputa eletrônica de compra direta para o processo em questão por mais duas tentativas. As novas disputas ocorrerão em dias úteis subsequentes, obedecendo os mesmos critérios acima determinados.
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK

Superintendente de Licitações
e Compras Diretas

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta abaixo:
DISPENSA: 311/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112.654/2021-56
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 14/12/2021
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 14/12/2021
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Observação: Obtendo resultado deserto ou fracassado, poderá ser aberta nova disputa eletrônica de compra direta para o processo em questão por mais duas tentativas. As novas disputas ocorrerão em dias úteis subsequentes, obedecendo os mesmos critérios acima determinados.
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta abaixo:
DISPENSA: 313/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112.692/2021-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 14/12/2021
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 14/12/2021
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Observação: Obtendo resultado deserto ou fracassado, poderá ser aberta nova disputa eletrônica de compra direta para o processo em questão por mais duas tentativas. As novas disputas ocorrerão em dias úteis subsequentes, obedecendo os mesmos critérios acima determinados.
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a repetição da licitação a seguir informada restou deserta:
CONCORRÊNCIA: 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55.498/2021-37
OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE COMERCIAL DO LOTEAMENTO JARDIM ENSEADA DOS PÁSSAROS, BAIRRO CENTENÁRIO, EM CAMPO GRANDE - MS
REQUISITANTE: Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 10.12.2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 235/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82.007/2021-76
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
As demais informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas por meio do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 10.12.2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 261/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103.354/2021-21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
As demais informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas por meio do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 10.12.2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 265/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102.785/2021-06
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADOR E CORTINA DE AR

As demais informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas por meio do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 10.12.2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 285/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96.851/2021-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT
As demais informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas por meio do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 10.12.2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 289/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110.078/2021-76
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DETERGENTE ENZIMÁTICO
As demais informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas por meio do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 10.12.2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 301/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103.869/2021-21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÕES DE RECEITAS TIPOS B, B2, C2, TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRESCRITOR TIPO B2 E TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E DE CONSENTIMENTO DO PACIENTE TIPO C2
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
As demais informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas por meio do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Diretor-Presidente da AGETEC em 10.12.2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 215/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.140/2021-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENTE E FLASH PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA
REQUISITANTE: Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC
As demais informações quanto ao procedimento licitatório, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público para conhecimento dos interessados, que o recurso administrativo interposto pela empresa MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para a licitação abaixo foi indeferido:
PREGÃO ELETRÔNICO: 186/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71.091/2021-11
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR
Os documentos referentes à fase recursal e demais informações poderão ser acessados por meio do link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

CARMELA RYSDYK	FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Superintendente de Licitações e Compras Diretas	Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94.406/2019-74
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que, para atender ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E/OU CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO JARDIM CANGURU E NO LOTEAMENTO JOSÉ TERUEL FILHO, EM CAMPO GRANDE - MS, referente ao certame licitatório em epígrafe, foram declaradas vencedoras as empresas CAMPANA E GOMES ENGENHARIA LTDA para o Lote 01 e PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA para o Lote 02,

conforme parecer, sendo adjudicado e homologado pela autoridade competente em 10 de dezembro de 2021.
Campo Grande – MS, 10 de dezembro de 2021.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 42/2021
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de “NÃO PROVIDO”, o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETTRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
b)- Da decisão de “PROVIDO”, a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2021

Gilberto Kodjaoglanian di Giorgio
Presidente da JARI I

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 00/2020.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
BAM9594	093223/2021-83	REN0155088-74550	PROVIDO
FSP3441	104217/2021-96	MS3052144 -51851	PROVIDO
FSP8564	106087/2021-53	REN0166296-74550	PROVIDO
FTS1584	103962/2021-27	NMS2116681-50020	PROVIDO
FTS1584	103968/2021-11	NMS2115733-50020	PROVIDO
HRI4137	102944/2021-18	LEN0026617-74550	NAO PROVIDO
HRI4137	102946/2021-35	MA00045717-60503	NAO PROVIDO
HRU7044	104987/2021-93	REN0323329-74550	PROVIDO
HSV4983	002140/2021-75	MA00023199-60503	PROVIDO
HSX7279	106017/2021-78	TEN0072844-51851	PROVIDO
HTC5965	102539/2021-91	TEN0077322-60412	PROVIDO
HTC5965	102560/2021-88	TEN0029773-60501	PROVIDO
HTK1479	105734/2021-73	MA00032141-60503	PROVIDO
KZQ0026	100931/2021-97	TEN0052295-60501	NAO PROVIDO
LMY2C93	098798/2021-92	REN0271388-74630	PROVIDO
LMY2C93	098813/2021-84	REN0271352-74630	PROVIDO
NRF1733	105357/2021-91	REN0156029-74550	PROVIDO
NRP0965	103971/2021-18	TEN0026651-60412	PROVIDO
NRS2089	102291/2021-78	LEN0029405-74550	NAO PROVIDO
NRS2089	102298/2021-17	REN0268565-74630	NAO PROVIDO
NRS2089	102307/2021-14	LEN0029247-74550	NAO PROVIDO
NRS2089	102314/2021-71	MC00075563-60412	NAO PROVIDO
NRS2089	102323/2021-62	TEN0080574-60412	NAO PROVIDO
NRS2089	102338/2021-30	TEN0080575-51851	NAO PROVIDO
NRS2089	102351/2021-06	REN0266565-74550	NAO PROVIDO
NRW8236	108278/2021-22	MV00134795-74550	PROVIDO
NRW8236	108286/2021-51	MV00135076-74550	PROVIDO
NRX7517	104192/2021-67	MS3052557 -60501	PROVIDO
NRX7517	104212/2021-72	NMS2119171-50020	PROVIDO
NRX8771	088392/2021-00	MS3052656 -57380	PROVIDO
NRX8771	108137/2021-09	MS3054614 -76252	PROVIDO
NRY8980	108139/2021-26	REN0177297-74550	PROVIDO
NRY8980	108141/2021-78	REN0157531-74550	PROVIDO
NRY8980	108143/2021-01	TEN0051529-54870	PROVIDO
NRY8980	108145/2021-29	REN0159128-74550	PROVIDO
OOL9208	100992/2021-81	MC00095790-60412	NAO PROVIDO
OOL9208	102380/2021-04	TEN0026623-60412	NAO PROVIDO
OOO4794	103734/2021-01	TEN0079083-76331	PROVIDO
OOO6190	105148/2021-19	REN0160367-74630	PROVIDO
OOR7067	104623/2021-77	MC00054362-60412	PROVIDO
OOR7067	104626/2021-65	MC00054632-60412	PROVIDO
OOR7067	104629/2021-53	MC00055436-60412	PROVIDO
OOS5568	091193/2021-43	MV00095527-74550	PROVIDO
OOT0402	104708/2021-28	TEN0069548-76331	PROVIDO
QAA8520	104354/2021-67	REN0113645-74550	PROVIDO
QAG9269	102049/2021-12	TEN0059530-76252	NAO PROVIDO
QAK3610	105545/2021-09	TEN0013444-76331	PROVIDO
QAK3610	105551/2021-01	TEN0079181-51851	PROVIDO
QAK3610	105553/2021-29	MC00056490-60412	PROVIDO
QAL0999	105929/2021-22	MC00055540-60412	PROVIDO
QAL0999	105937/2021-51	REN0178961-74550	PROVIDO
QAM1367	102447/2021-75	TEN0043736-55500	NAO PROVIDO
QAM2412	104120/2021-56	MS3039368 -55500	PROVIDO
QAN2547	104162/2021-04	REN0160316-74550	PROVIDO
QAQ0217	103760/2021-11	MV00066863-74550	PROVIDO
QAQ1362	104909/2021-80	MV00100667-74550	PROVIDO
QAQ1362	104910/2021-69	REN0175191-74550	PROVIDO
QAQ1362	104917/2021-16	MC00056208-60412	PROVIDO

QAS8461	102148/2021-02	REN0141238-74550	NAO PROVIDO
QAY0G54	102356/2021-11	TEN0113080-60501	NAO PROVIDO
QAY2J02	103614/2021-41	MV00133632-74550	NAO PROVIDO
QAY2J02	103616/2021-76	REN0260987-74550	NAO PROVIDO
QMU7E85	100329/2021-78	MA00057137-60503	PROVIDO
RMF7E75	102736/2021-92	REN0264024-74550	NAO PROVIDO
HRH4204	104781/2021-18	MA00020998-60503	NAO PROVIDO
HRK0J19	104439/2021-18	REN0157524-74550	NAO PROVIDO
HRK0J19	104448/2021-17	REN0163819-74550	NAO PROVIDO
HRK0J19	104451/2021-13	REN0238328-74550	NAO PROVIDO
HRK0J19	104452/2021-86	MV00124284-74550	NAO PROVIDO
HRK0J19	104456/2021-37	REN0239098-74550	NAO PROVIDO
HST3950	104779/2021-76	MS3001636 -60501	NAO PROVIDO
HTG9405	104172/2021-50	TEN0113112-76331	NAO PROVIDO
HTO8575	103638/2021-17	MS3003750 -54521	NAO PROVIDO
NMT4911	104438/2021-55	TEN0116131-55680	NAO PROVIDO
NSD3169	100948/2021-90	NMS2111544-50020	NAO PROVIDO
NSD3169	100956/2021-18	NMS2102105-50020	NAO PROVIDO
OOR5279	101339/2021-67	MC00075053-60412	NAO PROVIDO
OOR5279	101354/2021-51	MC00079790-60412	NAO PROVIDO
QAE0824	104840/2021-85	MA00049842-60503	NAO PROVIDO
QAE0824	104845/2021-07	TEN0026232-76332	NAO PROVIDO
QAM1866	104600/2021-71	MS3035443 -60501	NAO PROVIDO
QAP3914	104800/2021-61	TEN0018491-60501	NAO CONHECIMENTO
QAQ0217	103742/2021-21	MV00074743-74550	NAO PROVIDO
QAR0624	044424/2021-39	MV00089943-74550	NAO PROVIDO
QAR6745	104517/2021-20	REN0138216-74550	NAO PROVIDO
QAT6J64	105308/2021-85	NMS2119601-50020	NAO PROVIDO
QAV2F53	105314/2021-88	NMS2119346-50020	NAO PROVIDO
QAY8C61	104182/2021-11	REN0266098-74550	NAO PROVIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 063/2021

APROVA AS NOVAS EMENDAS PARLAMENTARES APRECIADAS E DELIBERADAS POR ESTE CONSELHO;

O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **495ª Sessão Extraordinária de 09 de Dezembro de 2021.**

Considerando o Ofício **N. 4969/SGSUAS/SAS/2021** onde encaminha quadro de Emendas Parlamentares cadastradas no SIGTV para o ano de 2021.

Considerando o Relatório Parecer **n. 014/2021** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS do CMAS;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Parecer **n.014/2021** referente as Emendas Parlamentares Federais apreciadas e deliberadas por este Conselho;

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 09 de Dezembro de 2021.

Consª. Gizeli Motta do Prado
Presidente do CMAS

Anexo Único da Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 063/2021

EMENDAS PARLAMENTARES SIGTV 2021							
PARLA MENT AR	ENTID ADE	VALOR	GN D	EMEN DA	PROGRA MAÇÃO	CNPJ	OBS.
Soraya Throni cke	Thiesen MS	R\$ 100.000,00	3 – Cus teio	20214 08600 09	5002704 2021000 8	181036 530001 61	Exclusão da Emenda para a Entidade
Soraya Throni cke	AMCAEF – Associa ção Arnaldo Estevão de Figueire do-II	R\$ 100.000,00	3 – Cus teio	20214 08600 09	5002704 2021000 8	002983 730001 90	Cadastram ento de Emenda em substituiçã o a da Entidade Thiesen
Bia Cavass a	CICA	R\$ 169.996,00	3 – Cus teio	20214 14500 15	5002704 2021001 0	025352 290001 56	Nova Indicação
Luiz Ovand o	IDE Educaci onal	R\$ 25.000,00	3 – Cus teio	20213 96400 14	5002704 2021001 1	037339 670001 70	Nova Indicação
Luiz Ovand o	Peniel I e II	R\$ 25.000,00	3 – Cus teio	20213 96400 14	5002704 2021001 1	973526 450001 25	Nova Indicação
Luiz Ovand o	Lygia Hans	R\$ 70.000,00	3 – Cus teio	20213 96400 14	5002704 2021001 2	608339 100022 01	Nova Indicação

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 064/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **495ª Sessão Extraordinária, 09 de Dezembro de 2021.**

Considerando o **Ofício n. 4822/SGSUAS/SAS** que solicita o deferimento do Conselho quanto a deliberação no valor de R\$ 40.000,00 em parcela única por meio de recurso diretivo de Fonte 1, a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA em virtude do dispêndio deste valor para uma Organização da Sociedade Civil que atenda especificamente usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Considerando o Relatório Parecer **n. 014/2021** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS do CMAS;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Parecer **n.014/2021** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS referente ao Ofício N.4822/SGSUAS/SAS.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 09 de Dezembro de 2021.

Consª Giseli Motta do Prado
Presidente do CMAS

	JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
--	---------------------------

Pauta de Julgamento Nº. 0001/2022

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **21 (vinte e um) do mês de janeiro de 2022, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Marcelo Giovani Sasada Ronchesel**
RECURSO: **Voluntário nº. 0584/2017**
PROCESSO: **84684/2017-16**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico – Baixa de Inscrição**
PATRONO: **Mariel Sasada Ronchesel OAB/MS 19.355**

RECORRENTE: **Auto Posto Fênix LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0152/2018**
PROCESSO: **95630/2015-50**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adrienne Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Robson Antonio Alcova**

RECORRENTE: **Apparecida Martins**
RECURSO: **Voluntário nº. 0093/2018**
PROCESSO: **20280/2017-30**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
ASSUNTO: **Controle Urbanístico – Multa**

RECORRENTE: **José Labriano Alcará**
RECURSO: **Voluntário nº. 0042/2018**
PROCESSO: **18764/2017-73**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
REPRESENTANTE: **Loridani Martins**

RECORRENTE: **Vera Maria Castro Gomes da Costa**
RECURSO: **Voluntário nº. 0497/2018**
PROCESSO: **65075/2017-01**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Neudon Dal Pogetto/Rose Dal Pogetto Pessoa**
RECURSO: **Voluntário nº. 0528/2018**
PROCESSO: **39671/2017-82**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Neudon Dal Pogetto/Rose Dal Pogetto Pessoa**
RECURSO: **Voluntário nº. 0529/2018**
PROCESSO: **39673/2017-16**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Frigorifico Friboi LTDA/JBS S.A.**
RECURSO: **Voluntário nº. 0359/2018**
PROCESSO: **26776/2018-99**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Luiz Lemos Souza Brito Filho**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
PATRONO: **Noely Gonçalves Vieira OAB/MS 4.922**
PATRONO: **Tellyson da Silva Teles Junior OAB/PA 14.115**

RECORRENTE: **Comércio de Alimentos Stutz LTDA – EPP/Imobiliária Stutz LTDA**

RECURSO: **Voluntário nº. 0419/2017**
PROCESSO: **33773/2015-78**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Elton Hoston Belizário**
REPRESENTANTE: **Optino Adami Stutz**

RECORRENTE: **API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0345/2018**
PROCESSO: **26728/2018-46**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Roberto Giarelli**
PATRONO: **Amanda Vilela Pereira OAB/MS 9.714**

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2021

Sérgio Antônio Parron Padovan
Presidente

Pauta de Julgamento Nº. 0002/2022

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **24 (vinte e quatro) do mês de janeiro de 2022, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **N.R. Martins Energia e Eventos – EIRELI - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0493/2018**
PROCESSO: **67109/2018-75**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Nayara dos Reis Martins**

RECORRENTE: **Admilson Machado de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0666/2018**
PROCESSO: **45412/2018-90**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adrienne Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**

RECORRENTE: **Padrão Energia LTDA - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0354/2018**
PROCESSO: **86331/2014-15**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Edinaldo Silva de Oliveira**
PATRONO: **Eduardo Pereira Brandão Filho OAB/MS 16.287**

RECORRENTE: **Lúcio Augusto Castro**
RECURSO: **Voluntário nº. 0146/2019**
PROCESSO: **104966/2017-37**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Antônio Nogueira Guimarães Júnior**
RECURSO: **Voluntário nº. 0413/2018**
PROCESSO: **7703/2015-55**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Agência Municipal de Habitação – EMHA/Sebastião Rodrigues Lucas**
RECURSO: **Voluntário nº. 0183/2021**
PROCESSO: **27018/2020-21**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**

RECORRENTE: **Normandie Agropecuária e Empreendimentos Imobiliários LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0009/2014**
PROCESSO: **71491/2013-99**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário – ITBI**
PATRONO: **Armando Suárez García OAB/MS 4.464**
PATRONO: **Marcelo Alfredo Araújo Kroetz OAB/MS 13.893-A**

RECORRENTE: **Mário Antônio dos Santos**
RECURSO: **Voluntário nº. 0351/2018**
PROCESSO: **44065/2017-51**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Cleonice Mendonça de Almeida/Ingrid Prates Lima**
RECURSO: **Voluntário nº. 0516/2018**
PROCESSO: **101017/2017-12**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
RECORRENTE: **Agropecuária Rancho Alegre LTDA/Izaías José Nery**
RECURSO: **Voluntário nº. 0354/2020**
PROCESSO: **51620/2020-14**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**

ASSUNTO: **Código Tributário – ITBI**
REPRESENTANTE: **Bruna Ferreira da Silva**

Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2021

Sérgio Antônio Parron Padovan
Presidente

Pauta de Julgamento Nº. 0003/2022

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **25 (vinte e cinco) do mês de janeiro de 2022, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Jeferson Chaves**
RECURSO: **Voluntário nº. 0249/2018**
PROCESSO: **88437/2017-51**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Camilo de Oliveira Camargo**
RECURSO: **Voluntário nº. 0480/2018**
PROCESSO: **6387/2018-74**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adrienne Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico – Baixa de Inscrição**

RECORRENTE: **Condomínio Village das Pedras**
RECURSO: **Voluntário nº. 0609/2018**
PROCESSO: **96724/2017-07**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
ASSUNTO: **Controle Urbanístico – Multa**
REPRESENTANTE: **Cláudia Vieira da Silva**

RECORRENTE: **Manoel Umbelino da Silva/Maria Helena de Barros Silva**
RECURSO: **Voluntário nº. 0490/2018**
PROCESSO: **62065/2016-52**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Vitorina Morel Garcia**
RECURSO: **Voluntário nº. 0526/2018**
PROCESSO: **94908/2017-61**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Arantes & Lima Automóveis LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0204/2018**
PROCESSO: **68745/2016-80**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Anderson Arantes da Cunha**
PATRONO: **Hélio de Oliveira Neto OAB/MS 8.058**

RECORRENTE: **Masoti, Fernandes & Vieira LTDA - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0233/2018**
PROCESSO: **56771/2016-92**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Igreja Batista Memorial de Campo Grande – MS/Maria Aparecida Rezek Albuquerque**
RECURSO: **Voluntário nº. 0470/2018**
PROCESSO: **92147/2016-02**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**
REPRESENTANTE: **Richard Julles Benites Schildt**

RECORRENTE: **Condomínio Parque Residencial Iguaçu**
RECURSO: **Voluntário nº. 0075/2018**
PROCESSO: **65103/2014-94**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Mariana Rodrigues**

RECORRENTE: **Antônio Dituo Hattori**
RECURSO: **Voluntário nº. 0451/2018**
PROCESSO: **84318/2017-11**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec**
RECURSO: **Voluntário nº. 0261/2018**
PROCESSO: **7825/2014-51**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Controle Urbanístico – Multa**
PATRONO: **Márcio Messias de Oliveira OAB/MS 10.217**
PATRONO: **Patrícia da Silva Azevedo OAB/MS 17.665**

Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2021

Sérgio Antônio Parron Padovan
Presidente

Pauta de Julgamento Nº. 0004/2022

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **26 (vinte e seis) do mês de janeiro de 2022, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Instituto de Implante S/S**
RECURSO: **Voluntário nº. 0171/2018**
PROCESSO: **45685/2015-18**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Controle Urbanístico – Multa**
REPRESENTANTE: **Jorge Loureiro de Medeiros**

RECORRENTE: **Fernando Faria Coelho**
RECURSO: **Voluntário nº. 0575/2017**
PROCESSO: **70465/2017-77**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adrienne Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Código Tributário – Cancelamento de Débito**

RECORRENTE: **Narciso Daniel Gomes Ormond**
RECURSO: **Voluntário nº. 0409/2018**
PROCESSO: **102253/2017-01**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
ASSUNTO: **Código de Obras – Multa**
REPRESENTANTE: **Nilza Ormond Miranda**

RECORRENTE: **Forno de Minas Alimentos S.A./Carlos Magno Fioreze**
RECURSO: **Voluntário nº. 0647/2018**
PROCESSO: **47687/2018-59**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

RECORRENTE: **Weiglison de Oliveira Moreira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0290/2018**
PROCESSO: **14397/2018-83**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Maurício Nagem Jorge Saad**
RECURSO: **Voluntário nº. 0627/2018**
PROCESSO: **43834/2018-30**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Controle Urbanístico – Multa**

RECORRENTE: **Priscila Fabiani Rodrigues**
RECURSO: **Voluntário nº. 0476/2018**
PROCESSO: **61648/2017-56**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Igreja Evangélica da Família Ministério de Campo Grande**
RECURSO: **Voluntário nº. 0200/2018**
PROCESSO: **88696/2015-48**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Paulo Roberto da Silva**
PATRONO: **Magna Soares de Souza OAB/MS 18.148**

RECORRENTE: **LA-J Artefatos de Cimento Lucas LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0576/2016**
PROCESSO: **19555/2014-86**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **André Costa Lucas**

RECORRENTE: **Humberto Pereira da Silva**
RECURSO: **Voluntário nº. 0671/2018**
PROCESSO: **86929/2016-02**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Controle Urbanístico – Multa**

RECORRENTE: **Mega Construtora e Incorporadora LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0437/2018**
PROCESSO: **24741/2018-33**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
REPRESENTANTE: **Anagildes Caetano de Oliveira**

Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021

Sérgio Antônio Parron Padovan
Presidente

Pauta de Julgamento Nº. 0005/2022

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **27 (vinte e sete) do mês de janeiro de 2022, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os

seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Agropecuária Guzzela LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0245/2021**
PROCESSO: **92491/2015-49**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código Tributário – ITBI**
REPRESENTANTE: **Adroaldo Guzzela**

RECORRENTE: **Mariza das Graças Tomassini dos Santos**
RECURSO: **Voluntário nº. 0556/2018**
PROCESSO: **35832/2018-59**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adrianne Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Noni Empreendimentos Imobiliários LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0187/2020**
PROCESSO: **91167/2019-19**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário – ITBI**
REPRESENTANTE: **Antônio Moraes dos Santos Júnior**
PATRONO: **Giulliano Gradazzo Catelan Mosena OAB/MS 13.646**
PATRONO: **Nilson de Oliveira Castela OAB/MS 13.212**
PATRONO: **Thiago Amorim Silva OAB/MS 13.499**

RECORRENTE: **TM Administração de Bens e Imóveis LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0458/2020**
PROCESSO: **72632/2020-83**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário – ITBI**
REPRESENTANTE: **Marize Elvira Prazeres Miotello**
REPRESENTANTE: **Sidnei Valieri**

RECORRENTE: **Lipinsky Administração Patrimonial LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0387/2020**
PROCESSO: **71037/2020-94**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário – ITBI**
REPRESENTANTE: **William Monteiro Lipinsky**
PATRONO: **Ivan Carlos do Prado Polidoro OAB/MS 14.699**

RECORRENTE: **Revidros Comércio de Recicláveis LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0354/2019**
PROCESSO: **81557/2013-21**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
REVISOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Gilberto Sanches Egydio**

RECORRENTE: **Cambraia do Sul Participações LTDA**
RECURSO: **Voluntário nº. 0279/2020**
PROCESSO: **49040/2020-11**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário – ITBI**
REPRESENTANTE: **Nelson Garcia de Freitas**
PATRONO: **José Antônio Felício OAB/MS 3.934-A**

RECORRENTE: **Rodrigo Schossler**
RECURSO: **Voluntário nº. 0300/2021**
PROCESSO: **49472/2021-69**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Tributário – Cancelamento de Débitos**

Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021

Sérgio Antônio Parron Padovan
Presidente

Acórdão: 0489/2021
Recurso: Voluntário nº. 0577/2017
Processo: 43105/2017-39
Recorrente: Faam Empreendimentos Imobiliários LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelo Flávio Delgado
Representante: Fátima Aparecida Alves Moreira

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO – PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL – PERDA DO OBJETO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – O pagamento da multa, no curso do processo administrativo, imposta pelo auto de infração antes de decisão final em 1ª ou 2ª instância resulta na perda do objeto, por tratar-se de modalidade de extinção da obrigação;

II – Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não

conhecer do Recurso Voluntário nº 0577/2017.

Campo Grande-MS, 09 de junho de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan **Marcelo Flávio Delgado**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0490/2021
Recurso: Voluntário nº. 0559/2020
Processo: 86275/2020-86
Recorrente: Amélia Dal Ponte Vieira
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Alexandre Tadeu B. de Freitas
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Adalton Aparecido Nantes Gimenez

EMENTA: TRIBUTÁRIO – REMISSÃO DE IPTU – APOSENTADO/PENSIONISTA – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO NÃO ADQUIRIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Para ser beneficiado pela remissão do IPTU, o aposentado/pensionista tem que estar albergado pelo direito previsto na norma que rege a matéria;

II – O não atendimento a norma, é direito do Município exigir o Crédito Tributário do contribuinte;

III – Reconhecimento da prescrição de ofício;

IV – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0559/2020.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0491/2021
Recurso: Voluntário nº. 0563/2017
Processo: 78543/2013-49
Recorrente: Diego Humberto Braga Zilli
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelo Flávio Delgado

EMENTA: MULTA SANITÁRIA – INICIAR OU PROSSEGUIR OPERAÇÃO SEM LICENÇA – POTENCIAL POLUIDOR – DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – MULTA POR INFRAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Decreto n. 7.884/99, Art. 35 – Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto e das demais normas dele decorrentes e, em especial, as infrações elencadas abaixo, em conformidade com o Art. 90 da Lei n. 3.612/99: II – Iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II – Os procedimentos adotados pelas autoridades sanitárias foram feitos conforme a legislação determina, não existindo nenhum vício que possa ensejar nulidade da autuação e da penalidade que foram corretamente impostas ao estabelecimento infrator;

III – Reenquadramento de ofício;

IV – Recurso conhecido, por ser tempestivo, e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0563/2017.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan **Marcelo Flávio Delgado**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino

Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Larissa dos Santos Pereira Cavaretto, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Palmeira Custódio (impedido).

Acórdão:	0492/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0010/2018
Processo:	24476/2014-51
Recorrente:	Ney de Carvalho
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Fernando Augusto de Salles

EMENTA: MULTA AMBIENTAL – OPERAR OU PROSSEGUIR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – MECÂNICA – DECISÃO SINGULAR NULA – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES – PRECRIAÇÃO DA MULTA RECONHECIDA DE OFÍCIO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I – Uma vez verificada nos autos a nulidade da decisão singular, devem também ser declarados nulos todos os atos subsequentes que dela diretamente dependam ou sejam consequência;

II – A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida de ofício pelo órgão julgador;

III – Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0010/2018.

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.	

Acórdão:	0493/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0213/2021
Processo:	2798/2020-41
Recorrente:	Albertino Sebastião da Silva/Amélia Pinheiro de Godoi da Silva
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Adalton Aparecido Nantes Gimenez

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADO/PENSIONISTA – NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Para ser beneficiado pela isenção do IPTU, o aposentado/pensionista está obrigado a atender todos os requisitos da Lei que rege a matéria;

II – O não atendimento dos requisitos, o Município fica impedido de conceder tal benefício previsto em Lei;

III – Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0213/2021.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Adalton Aparecido Nantes Gimenez Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.	

Acórdão:	0494/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0327/2018
Processo:	52468/2017-83
Recorrente:	Carlos Luiz Lorenzetti/Espólio de Yosinori Ogusuku
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelo Flávio Delgado

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INICIAR OBRA SEM ALVARÁ – VISTORIA FISCAL – REVELIA – RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Para ser considerada válida a notificação feita por carta/AR, basta a comprovação, nos autos, do seu recebimento;

II – O prazo recursal previsto no artigo 63 da Lei Complementar n. 02/1992 é preclusivo, não podendo ser encurtado ou prorrogado pelo intérprete ou pelo julgador porque a lei não autoriza;

III – Obra iniciada sem a respectiva licença, infringindo a Lei n. 74/2005;

IV – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0327/2018.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Marcelo Flávio Delgado Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.	

Acórdão:	0495/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0458/2019
Processo:	102399/2018-29
Recorrente:	Banco Santander (Brasil) S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelo Flávio Delgado
Representante:	Charles D’Auria

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO – PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL – PERDA DO OBJETO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – O pagamento da multa, no curso do processo administrativo, imposta pelo auto de infração antes de decisão final em 1ª ou 2ª instância resulta na perda do objeto, por tratar-se de modalidade de extinção da obrigação;

II – Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0458/2019.

Campo Grande-MS, 23 de novembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Marcelo Flávio Delgado Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.	

Acórdão:	0496/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0092/2018
Processo:	93713/2014-23
Recorrente:	José Jaelson Guimarães Saraiva - ME
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Eduardo Lino Duarte

EMENTA: MULTA – EDIFÍCIO ABERTO AO PÚBLICO SEM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES DE SEUS ESPAÇOS VISANDO FACILITAR O ACESSO ÀS PESSOAS DEFICIENTES – AUSÊNCIA DE CIÊNCIA E CONCESSÃO DE PRAZO PARA O AUTUADO PARA SOLUCIONAR A IRREGULARIDADE – MULTA INDEVIDA – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Edifício aberto ao público sem as devidas adaptações de seus espaços visando facilitar o acesso as pessoas deficientes, conforme a NBR 9050;

II – Em se tratando de obrigação de fazer atribuída ao proprietário de imóvel urbano, o atendimento parcial da irregularidade implica na ciência do autuado e na concessão de prazo para que a irregularidade seja totalmente sanada, para, somente após, impor a penalidade prevista em lei, caso não atendida integralmente;

- III – A implantação de multa por fato novo não descrito no auto de infração, acarreta a nulidade do lançamento por ofensa ao princípio da legalidade e pelo cerceamento do direito de defesa do contribuinte;
- IV – Nulo é o auto de infração quando nasce afetado de vício insanável;
- V – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 0092/2018.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Eduardo Lino Duarte Redator
---	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão:	0497/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0343/2019
Processo:	21262/2019-55
Recorrente:	Letraço Comunicação Visual LTDA - EPP
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Patrono:	Adriana Barrios de Liborio OAB/MS 24.498
Patrono:	Patrícia dos Santos Oliveira OAB/MS 25.521
Patrono:	Raiza Cheyenne C. Paniago Marques OAB/MS 21.619

EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL – MULTA – EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA AMBIENTAL – RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO SINGULAR MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Exercer ou iniciar Atividade Econômica sem a devida Licença Ambiental quando a norma exige a imputação de multa ao estabelecimento é medida que se impões;

II – O Recurso Voluntário quando protocolado intempestivamente não se conhece do mérito em razão da Legislação que rege a matéria;

III – Recurso Voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0343/2019.

Campo Grande-MS, 07 de dezembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Adalton Aparecido Nantes Gimenez Redator
---	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão:	0498/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0300/2018
Processo:	19611/2018-89
Recorrente:	Zenilda Maria Ferreira Pereira
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Adrianne Cristina Coelho Lobo

EMENTA: MULTA POR NÃO EXISTÊNCIA DE CALÇADA – IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO CONCEDIDO PELA FISCALIZAÇÃO – ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Deve ser excluído da relação jurídica quem não ostenta a condição de sujeito passivo da obrigação, com a consequente anulação e cancelamento do auto de infração;

II – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos,

conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 0300/2018.

Campo Grande-MS, 07 de dezembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Adrianne Cristina Coelho Lobo Redator
---	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira (impedido).

Acórdão:	0499/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0586/2018
Processo:	23302/2018-68
Recorrente:	Eliete Elias Basmage Pinheiro Machado
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Elezio Correa de Mello
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Eduardo Lino Duarte
Patrono:	Andressa Nayara Rodrigues Basmage OAB/MS 12.529
Patrono:	Leonardo Basmage Pinheiro Machado OAB/MS 11.814

EMENTA: TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO DE RAMPA EM CALÇADA – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE COMUNICADO ORIENTANDO O MUNÍCIPE SOBRE AS ADEQUAÇÕES QUE DEVERIA IMPLEMENTAR – MULTA CANCELADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – É indevida a cobrança da multa de que trata o art. 22, da Lei n. 2.909/92, por ausência de regulamentação específica;

II – Aplicação do art. 112, do CTN (in dubio pro contribuinte);

III – Inexistindo nos autos comprovação de envio de correspondência onde haja a orientação sobre quais adequações o Munícipe deveria promover em seu imóvel, a fim de regularizar a infração constatada pela fiscalização, torna-se nula a autuação;

IV – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 0586/2018.

Campo Grande-MS, 07 de dezembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Eduardo Lino Duarte Redator
---	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão:	0500/2021
Recurso:	Voluntário nº. 0051/2018
Processo:	59044/2016-12
Recorrente:	Mecânica Só Tratores LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Heitor Canton de Matos
Representante:	Rosângela Sant’Anna Campeiro

EMENTA: AMBIENTAL – MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO DE NORMA MUNICIPAL – OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – REENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DO POTENCIAL POLUIDOR SEGUINDO-SE AS BALIZAS DO DECRETO N. 14.114/20 – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Constitui infração iniciar ou prosseguir em operação empreendimento ou atividade sem licença ambiental;

II – Havendo previsão mais benéfica no Decreto n. 14.114/20, esta deverá prevalecer, ainda que a NAIM tenha sido lavrada com base no Decreto n. 7.884/99;

III – Reenquadramento, de ofício, da sanção aplicada;

IV – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos,

conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0051/2018.

Campo Grande-MS, 07 de dezembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Heitor Canton de Matos Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.	

Acórdão: Recurso: Processo: Recorrente: Recorrido: Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator(a):	0501/2021 Voluntário nº. 0525/2019 79076/2013-19 Antônio Vieira Município de Campo Grande Emerson Augusto Maeda Taira Ismael Almada Filho Fernando Augusto de Salles
EMENTA: MULTA AMBIENTAL – OPERAR OU PROSSEGUIR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – FUNILARIA – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA – RETIFICAÇÃO DO ATO FISCAL – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA MULTA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.	
I – Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos administrativos;	
II – Havendo nos autos retificação dos atos fiscalizatórios em vista da apresentação de Licença Ambiental de Operação, deve a multa ser cancelada;	
III – Recurso voluntário conhecido e provido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 0525/2019.

Campo Grande-MS, 07 de dezembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Jorge Takeshi Otubo, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.	

Acórdão: Recurso: Processo: Recorrente: Recorrido: Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator(a):	0502/2021 Voluntário nº. 0637/2018 43287/2017-48 Terezinha Nogueira Barbosa Município de Campo Grande Elezio Correa de Mello Ismael Almada Filho João Sebastião da Silva
EMENTA: MULTA – CONTROLE URBANÍSTICO – REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.	
I – Nos termos que dispõe o art. 44-I, da Lei n. 1.466/73, o pagamento extingue o crédito tributário e tem como consequência subsidiária a perda do objeto do recurso interposto para questionar a autuação fiscal;	
II – Constatado em diligência contábil que o contribuinte efetuou o pagamento da multa, o recurso por ele apresentado perdeu seu objeto, impedindo o seu prosseguimento;	
III – Recurso não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0637/2018.

Campo Grande-MS, 07 de dezembro de 2021.

Sérgio Antônio Parron Padovan Presidente	João Sebastião da Silva Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Jorge Takeshi Otubo, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.	

Acórdão: Recurso: Processo: Recorrente: Recorrido: Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator(a):	0523/2020 Voluntário nº. 0077/2016 39435/2015-68 NF Imóveis LTDA/Roberto Alves Barbosa Município de Campo Grande Elezio Correa de Mello Ismael Almada Filho Adrienne Cristina Coelho Lobo
--	--

EMENTA: MULTA POR NÃO LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO CONCEDIDO PELA FISCALIZAÇÃO – MULTA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- I – Comete infração descrita no art. 61 da Lei 2.902/1992 o proprietário de imóvel urbano que deixar de realizar a ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- II – O não atendimento no prazo concedido na notificação fiscal para sanar a irregularidade, impõe a aplicação da multa prevista no mesmo diploma legal;
- III – Em atenção à Súmula 01 da JURFIS, a multa deve ser reduzida para o mínimo legal;
- IV – Recurso voluntário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0077/2016.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2020.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Adrienne Cristina Coelho Lobo Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.	



JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 049/2021

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 15 do mês de dezembro de 2021, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

- PROCESSO: **25847/2015-57**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 342/2015
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida
- PROCESSO: **29214/2015-72**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 513/2015
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de saída no terminal
- PROCESSO: **32541/2015-57**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 649/2015
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida
- PROCESSO: **32523/2015-75**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 623/2015
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida
- PROCESSO: **21864/2015-24**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 38/2015
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida
- PROCESSO: **21866/2015-50**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32/2015
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida
- PROCESSO: **24496/2015-49**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 278/2015
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **24504/2015-75**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 283/2015
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **31548/2015-61**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 535/2015
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **31529/2015-16**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 522/2015
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **24129/2015-18**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 164/2015
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **24487/2015-58**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 267/2015
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **25475/2015-12**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 213/2015
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **25480/2015-44**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 205/2015
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

CAMPO GRANDE/MS, 10 de dezembro de 2021.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

PAUTA DE JULGAMENTO N. 47/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos em Sessão Ordinária julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 10 de dezembro de 2021

Thiago Loureiro de Araújo
Presidente da JARIT

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO	RELATOR
33900/2019-17	CONSORCIO GUAICURUS	00035-45303	THIAGO L. DE ARAUJO
33520/2019-46	CONSORCIO GUAICURUS	00311-45209	THIAGO L. DE ARAUJO
33523/2019-34	CONSORCIO GUAICURUS	00311-45210	THIAGO L. DE ARAUJO
33532/2019-25	CONSORCIO GUAICURUS	00311-45212	THIAGO L. DE ARAUJO
33535/2019-13	CONSORCIO GUAICURUS	00311-45213	THIAGO L. DE ARAUJO
33537/2019-49	CONSORCIO GUAICURUS	00311-45214	THIAGO L. DE ARAUJO
34137/2019-04	CONSORCIO GUAICURUS	00311-45226	THIAGO L. DE ARAUJO
20634/2021-87	CONSORCIO GUAICURUS	00035-1174	JOSE R. N. GONDIM
20646/2021-66	CONSORCIO GUAICURUS	00035-1175	JOSE R. N. GONDIM
20651/2021-04	CONSORCIO GUAICURUS	00035-1178	JOSE R. N. GONDIM
21202/2021-48	CONSORCIO GUAICURUS	00035-1182	JOSE R. N. GONDIM
21751/2021-86	CONSORCIO GUAICURUS	00035-1186	JOSE R. N. GONDIM
30014/2021-29	CONSORCIO GUAICURUS	00035-1213	JOSE R. N. GONDIM
90244/2014-18	CONSORCIO GUAICURUS	00035-2313	LOYRE W. L. NASCIMENTO
90274/2014-89	CONSORCIO GUAICURUS	00035-2283	LOYRE W. L. NASCIMENTO
90808/2014-21	CONSORCIO GUAICURUS	00035-2315	LOYRE W. L. NASCIMENTO
90811/2014-36	CONSORCIO GUAICURUS	00035-2316	LOYRE W. L. NASCIMENTO
91675/2014-65	CONSORCIO GUAICURUS	00035-2402	LOYRE W. L. NASCIMENTO
91676/2014-28	CONSORCIO GUAICURUS	00035-2383	LOYRE W. L. NASCIMENTO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DELIBERAÇÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Comissão de Acompanhamento de Projetos e de Regularização Fundiária - COAREF, no uso de suas atribuições TORNA PÚBLICO, as deliberações realizadas no dia 23/11/2021, objeto da ATA N. 037/2021, mais especificamente quanto ao item 2.0 – PARA FINS DE REGISTRO, conforme anexo.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2021.

MARIA HELENA BUGHI
PRESIDENTE COAREF

Sandra Cristina Amarilha de Barros membro	Adriana R. De Oliveira Poncio membro
Katia Silene Sarturi membro	Ernandes da Silva Membro
Orsival Simões Junior Membro	Renato Zancanelli de Oliveira membro
Rosemeire Aparecida Cristaldo Palmeira membro	Cleonice Camillo Bugar da Silva Membro
Maycon Lucas de Almeida Macedo membro	Cesar Gayoso Membro
Andréa Luiza Torres de Figueiredo da Silva membro	Gerson dos Santos Quebra Membro
Roberta Steffany Stangel Galharte membro	Thaynara Ferraz Martins membro

	ATA n. 037/2021 – ATA DE REUNIÃO
5	Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, reuniu-se a Comissão de Acompanhamento de Projetos e de Regularização Fundiária – COAREF, criada pelo Decreto “PE” 1.269 (mil duzentos e sessenta e nove), publicado no Diogrande nº 6.205, de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e um, composta pelos seguintes membros titulares designados: Presidente, Maria Helena Bughi – titular/AMHASF, Ernandes da Silva – titular/AMHASF, Adriana Rodrigues de Oliveira Poncio – titular/AMHASF, Cleonice Camillo Bugar da Silva – titular/AMHASF, Gerson dos Santos Quebra – titular/AMHASF, César Gayoso – titular/AMHASF, Thaynara Ferraz Martins – titular/AMHASF, Renato Zancanelli de Oliveira – titular/AMHASF, Sandra Regina Amarilha de Barros – titular/AMHASF, Orsival Simões Júnior – titular/SEMADUR (Ofício nº 2.617/GAB/SEMADUR), Rosemeire Aparecida Cristaldo Palmeira – titular/SEMADUR, Maycon Lucas de Almeida Macedo – titular/PLANURB, Kátia Silene Sarturi – titular/PGM, Andréa Luiza Torres de Figueiredo da Silva – titular/AGETRAN e Roberta Steffany Stangel Galharte – titular/SISEP, como membros suplentes: Melanie Cristaldo Garcia – suplente/SEMADUR, Eduardo David Silva de Matos – suplente/SEMADUR, Mariana Massud Corrêa de Souza Arruda – suplente/PLANURB, Josmeire Zancanelli de Oliveira – suplente/PGM, Tainara Moreira dos Santos Rebeque – suplente/AGETRAN e João Gomes de Oliveira Neto –
10	suplente/SISEP. Estando presentes, no horário, os membros que assinam esta ata, a Reunião iniciada com o membro Renato fazendo a leitura da Ata nº 036/2021. 1) O membro Renato iniciou os trabalhos apresentando Requerimento de REURB n. 67578/2020-91 requerido por ANTONIO APARECIDO LOPES , referente a Área Verde 01, com total de 17.250,40m², no parcelamento denominado “Jd. Monte Alegre” , área pública de inscrição imobiliária nº 08920150013; O Requerente alega que ocupa o imóvel há mais de 17 anos como moradia; Informa que existem mais 05 famílias na área; Pela COAREF, foi deliberado pela vistoria “in loco”, para apuração do quantitativo de número de famílias existentes na área; Após, retornar a COAREF para nova deliberação; 2) Requerimento de REURB n. 55272/2020-73 requerido por MARLENE APARECIDA FARIAS , referente ao Lote 01 da Quadra 15, com área total de 370,90m², no parcelamento “Vila Nossa Senhora Aparecida” , área particular com inscrição imobiliária nº 02610050010; A Requerente informou que ocupa o imóvel há 14 anos; Pela COAREF, foi deliberado pela pré-aprovação da REURB, por se tratar de Núcleo Urbano Informal Consolidado ficando estabelecido com o retorno dos pareceres favoráveis dos membros da comissão, a abertura do processo de REURB, para estudo de REURB de todas as áreas; 3) Requerimento de REURB n. 10860.12072021.1349 requerido por VANDERLEI DE FARIAS , referente a Área sem matrícula, com área total de 681,48m², conforme projeto do Requerente, no parcelamento “Bairro São Francisco” , área particular com inscrição imobiliária nº 02920180283; O Requerente informou que reside no imóvel há 19 anos; Pela COAREF deliberou pelo encaminhamento de Ofício a PGM para obter informações quanto a propriedade da área se pública ou particular, identificação do possível proprietário e se há alguma ação de usucapião em trâmite perante o poder Judiciário; Após retornar a COAREF para nova deliberação; 4) Requerimento de REURB n. 470/2019 requerido por AMARO ALVES DA CUNHA , referente a Área de Equipamento Comunitário, com área total de 890,612m², no parcelamento “Taquaral Bosque” , área pública com inscrição imobiliária nº 03670050016; O Requerente informou que reside no imóvel há 29 anos; Informou que existem mais 03 edificações no local; Pela COAREF, foi deliberado pela pré-aprovação da REURB, por se tratar de Núcleo Urbano Informal Consolidado ficando estabelecido com o retorno dos pareceres favoráveis dos membros da comissão, a abertura do processo de REURB; 2.0) PARA FINS DE REGISTRO: Trata-se de processos referentes ao Residencial Lisboa de competência da AGEHAB onde postulam vários pedidos de expedição de CRF para legitimação fundiária; Pela membro Adriana Rodrigues, em consideração ao art. 5º do Decreto nº 13.607, de 14 de agosto
15	
20	
25	
30	
35	
40	
45	
50	
55	
60	
65	

70	de 2018, que compete a COAREF definir procedimentos de aprovação de processos; A membro Adriana solicita deliberação quanto análise, classificação e modalidade dos processos abertos na AMHASF, quando se tratar de Legitimação Fundiária o deferimento ou indeferimento seja competência da AMHASF, através da Gerência de Análise e Escrituração; Pela COAREF ficou deliberado pelo deferimento do pedido proposto pela membro Adriana, quando se tratar de Legitimação Fundiária apenas nos casos que for necessário a titulação do possuidor do imóvel a ser regularizado, ficando a cargo da Gerência de Análise e Escrituração a apreciação do deferimento ou indeferimento; Os demais casos de REURB que se tratem de Legitimação Fundiária de Núcleo Urbano Informal Consolidado, será de competência exclusiva da COAREF; Por fim, destaca-se que os atos administrativos praticados pela Gerência de Análise e Escrituração poderão ser revisados pela COAREF, quando necessário; Nada mais sendo tratado, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual assinaram todos os presentes.
75	
80	
85	

FÓRUM PERMANENTE PELA PARIDADE INSTITUCIONAL E POLÍTICA DAS MULHERES

DELIBERAÇÃO n. 01, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres.

A Comissão Provisória preparatória do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres, no uso de suas atribuições que lhes confere o Parágrafo Único do Decreto n. 14.825, de 2 de agosto de 2021,

Delibera:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Deliberação, o Regimento Interno do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLA CHARBEL STEPHANINI
Subsecretária de Políticas para a Mulher

IACITA TEREZINHA RODRIGUES
DE AZAMOR PIONTI
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

ECLAIR NANTES VIEIRA
Representante do Movimento Paridade de Verdade

ANEXO I À DELIBERAÇÃO n. 01/2021.

REGIMENTO INTERNO FÓRUM PERMANENTE PELA PARIDADE INSTITUCIONAL E POLÍTICA DAS MULHERES.

CAPÍTULO I - Da Natureza

Art. 1º O Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres, foi constituído a partir de articulação de Entidades Governamentais e não-governamentais, consolidado por meio do Decreto Municipal n. 14.825/2021, e tem como integrantes:

- I - Subsecretaria de Políticas para a Mulher de Campo Grande-MS;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Grande-MS;
- III - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;
- IV - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;
- V - Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;
- VI - Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;
- VII - Ministério Público de Mato Grosso do Sul;
- VIII - Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul (AMAMSUL);
- IX - Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (ASMMP/MS);
- X - Associação das Defensoras e Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul (ADEP/MS);
- XI - Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ);
- XII - Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul (ADEPOL/MS);
- XIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB/MS);
- XIV - Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul (CRO/MS);
- XV - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA/MS);
- XVI - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS);
- XVII - União de Advogadas do Brasil (UAB/MS);
- XVIII - Movimento Paridade de Verdade;
- XIX - Virada Feminina.

§1º O Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres é um espaço de caráter permanente, consultivo e propositivo.

§2º A Secretaria Administrativa do Fórum ficará a cargo do Órgão Gestor da Política Pública para a Mulher.

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 2º O Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres é composto por Membras e Membros:

I – Fundadoras: representantes de instituições, associações e movimentos que participaram da fundação do Fórum e foram empossados no ato de lançamento;

II – Colaboradoras: representantes de instituições, associações e movimentos indicados ou convidados por membros fundadores, e submetidos à aprovação em Assembleia.

§1º As membras e os membros fundadores são representantes indicadas pelas Entidades que participaram da criação do Fórum, conforme relação anexa neste Regimento Interno.

§2º Fica facultado a cada instituição, associação e movimento indicar, além da membra ou membro titular, um suplente.

§3º Recomenda-se que as indicações pelas instituições para composição do Fórum observem o prazo de 02 (dois) anos, a fim de assegurar o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos propostos.

§4º As representações das instâncias nas condições de Membras ou Membros Fundadores, Colaboradores e Coordenação Executiva do Fórum se configuram como interesse público e não serão remuneradas, cabendo a cada Instituição realizar as indicações e emissão de declarações que venham a comprovar a participação de seus representantes nas atividades do Fórum.

CAPÍTULO III - Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres:

I – Promover e apoiar a formação política das mulheres;

II – Construir em conjunto ferramentas que possibilitem a criação de indicadores sobre a realidade da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, criando mecanismos de avaliação e acompanhamento das ações;

III – Acompanhar os debates municipais, estaduais e federais que contribuam para a promoção da paridade e participação das mulheres;

IV – Criar agenda anual com um plano de ação que contemplem atividades promotoras da paridade no âmbito das instituições públicas, privadas e de representação política;

V – Discutir pautas e temas relacionados à política adotada pelas instituições públicas, privadas e políticas para o fomento da representatividade feminina nos cargos e funções de direção;

VI - Fomentar a produção e socialização de materiais informativos sobre a Paridade e sua necessidade, realizando palestras presenciais e telepresenciais relacionadas à paridade e protagonismo das mulheres;

VII – Apresentar, apoiar e desenvolver treinamentos e atividades que incentivem a inclusão das mulheres e meninas nos espaços de poder e decisão;

VIII – Propor e fomentar atividades que tenham por objeto a conscientização acerca dos direitos das mulheres, e que envolvam o resgate da dignidade, autoestima e empoderamento das mulheres e meninas;

IX – Favorecer a formulação e execução de políticas públicas e privadas e de ações sociais que tenham o objetivo de preservar e estimular o exercício da cidadania, inclusão social e igualdade de gênero;

X – Promover atividades que visem incentivar a autonomia econômica das mulheres;

XI – Desenvolver e apoiar atividades que preservem os interesses de mulheres de todas as raças e etnias, com foco no desenvolvimento econômico e sustentável;

XII – Realizar eventos, congressos, seminários, capacitações com foco na promoção da paridade de gênero;

XIII – Incentivar o empoderamento feminino, por meio de ações conforme os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) da ONU, apoiando e estimulando ações nas instituições públicas e privadas;

XIV – Respeitar as disposições estabelecidas nesse Regimento.

CAPÍTULO IV - Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres:

I – Propiciar espaço de diálogo com a comunidade institucional, órgãos de controle interno e externos, Conselhos, Sindicatos e Órgãos de classe, Colégios, Faculdades e Universidades, sobre a necessidade de paridade entre mulheres e homens;

II – Subsidiar a gestão pública com indicadores que possibilitem contribuir com a melhoria das políticas públicas voltadas para as mulheres;

III – Fomentar mecanismos de acesso aos cargos de poder e decisão pelas mulheres;

IV – Contribuir com a efetivação da paridade nas diversas instituições públicas e privadas, observada a perspectiva de gênero, raça e diversidade;

V – Cumprir o objetivo previsto na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, especificamente em seu Objetivo 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

CAPÍTULO V - Estrutura e Funcionamento

Art. 5º São órgãos do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política

das Mulheres:

I – Assembleia Geral: as assembleias deverão ocorrer no mínimo quatro vezes ao ano, uma em cada trimestre, e com convocação das Membras e Membros em data que anteceda pelo menos 30 (trinta) dias para a sua realização;

II – Coordenação Executiva: composta por 04 (quatro) representantes, somente de Membras ou Membros Fundadores, eleitas ou eleitos em Assembleia;

III – Comissões Temáticas: criadas com fins específicos, para acompanhar projetos, eventos e debates, quando necessário.

§1º A Coordenação Executiva terá a seguinte composição:
a) Coordenadora;
b) Coordenadora Adjunta;
c) 1ª Secretária;
d) 2ª Secretária.

§2º A Coordenação Executiva terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo, ao final, ser reconduzida total ou parcialmente;

§3º Fica sob a responsabilidade da Coordenação Executiva a solicitação de realização da Assembleia Geral, com indicação do local, horário e pauta da reunião.

§4º Em cada reunião será lavrada ata com decisões e posicionamentos votados e posteriormente encaminhada a cada participante.

§5º As votações serão encaminhadas pela Coordenação Executiva e será resguardado o quórum de maioria simples dos presentes.

§6º Em casos supervenientes, reuniões extraordinárias poderão ocorrer em datas não previstas no calendário anual, com convocação excepcional das Membras e Membros.

Art. 6º As Membras e Membros do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres se comprometem à:

I – Propor, planejar e auxiliar na instauração dos trabalhos, projetos e eventos de modo a atender o cumprimento da agenda anual do Fórum, observando as normas estabelecidas por este Regimento;

II – Integrar as comissões para o acompanhamento das ações propostas e aprovadas pelo Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres;

III – Dialogar de forma respeitosa com os diversos segmentos e Entidades que compõem o Fórum;

IV – Colaborar para a mobilização dos segmentos e Entidades para as plenárias;

V – Primar pela participação das representações indicadas pelas Entidades;

VI – Articular a organização do Fórum dialogando com outras entidades e segmentos da sociedade, com a possibilidade de novas adesões;

VII – Informar a Coordenação Executiva sobre a mudança de endereços eletrônicos e telefones dos membros e seus representantes;

Art. 7º As Membras e os Membros do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres têm assegurado o direito de:

I – Participar das discussões, com direito a voz, encaminhando sugestões e propostas;

II – Nas situações em que houver necessidade de realizar votação para determinadas pautas debatidas a serem encaminhadas pelo Fórum, as Membras e os Membros terão assegurado seu direito de votar, com liberdade de expressão. Não serão permitidos votos por procuração de qualquer natureza;

III – Receber a Convocação para participação da Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir os trâmites institucionais e administrativos;

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 8º As comunicações oficiais sobre o Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres ocorrerão por meio de:

I – mensagens eletrônicas ou ofícios circulares;

II – As Comissões poderão se utilizar da criação de grupos pelas redes sociais para dinamizar a organização dos seus projetos e debates, desde que mantenham uma condução ética das pautas que motivaram a criação do espaço virtual;

III – Reuniões presenciais ou por Webconferência;

IV – A Coordenação Executiva deverá criar endereço eletrônico institucional para otimizar o envio de informações entre as comissões. Caberá à presidência de cada comissão encaminhar as informações recebidas às demais membras e membros do grupo.

V – A data e local de realização da plenária deverão ser deliberados em conjunto com as membras e membros, primando pelos princípios da eficiência e economicidade.

Parágrafo Único. O envio de documentos como atas, relatórios, convocatórias e outros similares, deverá ocorrer sempre via e-mail institucional.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º Este Regimento Interno foi elaborado por comissão designada para este fim em assembleia, e submetido à plenária para fins de construção e participação democrática de todas as instituições integrantes do Fórum, tendo sido disponibilizada a Minuta do Regimento, sendo a versão final da minuta apreciada e aprovada pela Plenária do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres, realizada no dia 03 de setembro de 2021, no Auditório da Subsecretaria de Políticas para a Mulher de Campo Grande.

Art. 10. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão encaminhados para discussão e aprovação da plenária, com participação da Coordenação Executiva e votada pela maioria presente na plenária designada para tal fim.

ANEXO II À DELIBERAÇÃO n. 01/2021.

Relação de Membras e Membro Fundadores que participaram da constituição do Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres:

- I - Alelis Izabel de Oliveira Gomes;
- II - Alexandre Saldanha;
- III - Aline Gonçalves Sinnott Lopes;
- IV - Carla Charbel Stephanini;
- V - Clarissa Carlotto Torres;
- VI - Cláudia Cafure Alves Corrêa;
- VII - Eclair Nantes Vieira;
- VIII - Fabiane Ferreira;
- IX - Graziele Carra Dias;
- X - Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionti;
- XI - Joseliza Alessandra Vanzela Turine;
- XII - Kátia Simone Maia de Souza;
- XIII - Larissa Marques Brandão;
- XIV - Liliana de Oliveira Monteiro;
- XV - Neila Janes Viana Vieira;
- XVI - Rachel de Paula Magrini Sanchez;
- XVII - Silmara Teixeira Pires Confortini;
- XVIII - Thaís Dominato Silva Teixeira;
- XIX - Vânia Abreu de Mello;

PARTE II P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA N. 5.141

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALEXANDRA MEIRELES SOARES**, matrícula n. 12344, por 28 (vinte e oito) dias, no período de 10.11.2021 a 07.12.2021, de acordo com o laudo médico pericial expedido pela Junta Médica do Instituto Nacional de Seguro Social– INSS.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 09 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PARTE IV P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O

REQUERIMENTO
CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR) a Licença Ambiental, modalidade **Licença de Instalação** (ampliação), para atividade de disposição final dos resíduos da construção civil. Localizada à Estrada CG-040, chácaras A2, A3 e A4, parte das Fazendas Imbirussu, Cortado e Ceroula, Zona Rural, município de Campo Grande/ MS.